

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 116

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 1 DE MAIO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.885, que approva o regulamento para a fiscalização das estradas de ferro concedidas pela União.

Decreto n. 2.886, creando um consulado no Rosario de Santa Sé, Republica Argentina.

Decreto n. 2.887, que crea um consulado em Bruxellas.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 29 de abril ultimo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 26 e 27 do mez findo da Directoria da Instrução — Expediente de 27 do mez passado, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular n. 1.

Ministerio da Fazenda — Portaria de 28 e titulo de 30 do mez findo — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 30 e expediente de 23 do mez findo — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias de 29 e 30 do mez passado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 29 e 30 do mez passado, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 30 do mez findo o requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Requerimento despachado, da Directoria Geral de Obras e Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

CONGRESSO NACIONAL.

Secção Judiciaria — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa do Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Cidade da Gavea.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.885 — DE 25 ABRIL DE 1898

Approva o regulamento para a fiscalização das Estradas de Ferro concedidas pela União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 10, n. 3, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, decreta: :

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que á este accompanha para a fiscalização das Estradas de Ferro concedidas pela União, subvencionadas ou não, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 25 de abril de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.

Regulamento para a fiscalização das estradas de ferro, a que se refere, o decreto n. 2.885 desta data

CAPITULO I

DA FISCALISAÇÃO

Art. 1.º A fiscalização do Governo Federal sobre as estradas de ferro delle dependentes será exercida por engenheiros de nomeação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Paraphrasis unico. Entende-se por estradas dependentes do Governo Federal aquellas cujas concessões delle dimanam, as que gozam de garantia de juros ou fiança de qualquer especie, subvenção, auxilio ou favor por elle concedidos, ou as declaradas de interesse geral.

Art. 2.º A Directoria Geral de Obras e Viação inambe transmittir aos engenheiros fiscaes as ordens superiores, providenciar como convier para a boa execução do serviço e indicar ao Ministro os fiscaes que não estejam nas condições de bem servir.

Art. 3.º A fiscalização das estradas de ferro em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvenção ou fiança da garantia de juros de qualquer modo concedidos, será ampla, assim no tocante a despezas, receitas, tarifas, rendas da estrada, como no que respeita á conservação d'esta, suas dependencias e material, policia, se-

gurança e circulação, de accordo com os decretos ns. 1930 de 26 de abril de 1857, 5561 de 28 de fevereiro de 1874, 6995 de 10 de agosto de 1878 e 7959 de 29 de dezembro de 1880 e instruções e decisões consequentes, além do que especialmente estatuiram os respectivos contractos.

Art. 4.º Sempre que se tratar dos interesses referidos no artigo precedente, poderão os fiscaes assistir ás assembleas dos accionistas, mediante comunicação prévia á directoria da empresa, ou companhia respectiva, e levarão ao conhecimento do Governó o que nellas occorrer digno de nota ou providencia.

Art. 5.º Nas empresas não subvencionadas por qualquer modo, a fiscalização se reduzirá ao exame das obras e da conservação do leito, material fixo e rodante e ao que concerne á segurança, regularidade e commodidade do transito nas respectivas estradas; incidindo tambem, para aquellas que gozam do privilegio de zona, nas tarifas, sobre as quaes deverão os fiscaes prestar as necessarias informações, quando tenham de ser sujeitas á approvação do Governo.

Art. 6.º Os engenheiros fiscaes são agentes da administração publica junto das estradas de ferro fiscalizadas e como taes os intermediarios das administrações das respectivas empresas e do Governo, incumbindo-lhes a vigilancia assidua e permanente dos interesses publicos, por todos os meios que lhes facultam as leis em vigor, devendo levar ao conhecimento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas quanto dizer possa com aquelles interesses na parte do serviço que lhes é confiado e sendo, finalmente, responsaveis para com o Governo por quaesquer omisões no exercicio de suas funcções.

CAPITULO II

DOS ENGENHEIROS FISCAES, SUA NOMEAÇÃO, SEDE E TRANSFERENCIAS

Art. 7.º Os engenheiros fiscaes serão nomeados em comissão por portaria do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, sem direito a montepio nem aposentadoria, nos termos do art. 10 n. 6 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, e distribuidos por estrada, zona, districto ou grupo de estradas a fiscalisar, segundo a importancia das fiscalizações ou das estradas e como convier ao serviço.

Art. 8.º Részidirão em sedes marcadas pelo Ministro, de que poderão se ausentar senão em desempenho das suas funcções e dentro dos limites da sua jurisdicção ou mediante licença especial.

Art. 9.º Poderão ser removidos da fiscalização de umas para a de outras estradas, conforme o exigir a conveniencia do serviço.

Art. 10. A determinação das sedes será feita em portaria do Ministro, assim como as remoções, podendo estas ser propostas pela Directoria Geral de Obras e Viação.

Art. 11. Nenhum engenheiro-fiscal poderá entrar em exercicio antes de registrado o seu titulo na Secretaria do Estado, em cumprimento do que preceitua a lei n. 3001, de 9 de outubro de 1880.

CAPITULO III

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS ENGENHEIROS FISCAES

Art. 12. São attribuições dos engenheiros fiscaes:

§ 1.º Zelar pelo exacto cumprimento dos contractos relativos ás concessões das estradas de ferro que fiscalisarem e respectivas disposições regulamentares.

§ 2.º Examinar todas as questões que se prenham ás estradas de ferro fiscalizadas pela União e sobre ellas apresentar parecer.

§ 3.º Acompanhar pessoalmente os trabalhos no campo, afim de verificar si a directriz é a que melhor satisfaz ás condições dos contractos, ás de segurança e economia e aos interesses da região a servir, informand' detalhadamente e justificando, por exclusão fundamentada dos outros, o traçado adoptado ou propondo modificações e variantes.

§ 4.º Authenticar a planta e o perfil do reconhecimento, a indicação do traçado adoptado e dos que forem abandonados.

§ 5.º Apresentar, depois de concluido o reconhecimento ou os estudos preliminares ou definitivos da estrada e independentemente dos relatorios da empresa, um relatorio seu, com a descrição dos terrenos atravessados pela estrada e da zona mais directamente interessada, a estatística approximada da população e da produção, o trafego provavel e mais esclarecimentos ou dados convenientes.

Quando reconhecer a conveniencia de se alterar o traçado geral das linhas em estudos, deverá nesse sentido representar

ao Governo, acompanhando cuidadosamente não só os trabalhos e operações de campo, como os de escriptorio, relativos aos mesmos estudos, enviando um relatório circunstanciado a esse respeito até o fim de cada um dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 6.º Acompanhar os trabalhos de locação e construção das linhas, verificando si são executados de accordo com os projectos approvados e indicar as modificações que redundem em economia de capital ou em maior solidez das obras.

§ 7.º Colligir as notas relativas aos alinhamentos, nivelamentos e secções transversaes, à medida que se forem executando os trabalhos de campo, de modo a poder com elles conferir as cadernetas, as plantas e os perfis que posteriormente hajam de ser apresentados pelas empresas.

§ 8.º Examinar os projectos do traçado, a conveniencia, estabilidade e resistencia dos typos de côrtes, tunneis, obras de arte, material fixo e rodante apresentados pelas empresas, verificando os calculos de quantidade de obras, classificação, preços de unidade e orçamentos.

§ 9.º Exigir das empresas os detalhes de obras de arte, as plantas, os perfis transversaes e o longitudinal da linha, com indicação de rampas e contra-rampas, pontos de curvas e de tangentes, raios de curvatura e a posição das obras de arte, tunneis, estações, caixas d'agua, desvios, etc., tudo referido ás estacas do alinhamento.

§ 10. Examinar os alinhamentos e nivelamentos da linha locada (que deverão ser submettidos à sua aprovação pelas empresas antes de se iniciarem as obras de construção), a posição, vão e vazão das pontes, pontilhões ou boeiros, os projectos definitivos de obras de arte, estações e mais edificios, o systema das fundações a empregar, não permitindo encetarem-se as obras sem aprovação dos respectivos projectos.

Todos estes documentos deverão estar rubricados pelo engenheiro-chefe da construção.

§ 11. Approvar, sendo o seu acto submettido ao juizo do Governo:

a) pequenas modificações do traçado, em planta e perfil, desde que ellas acarretem economia e melhores condições technicas relativas aos raios de curvatura e ás declividades;

b) modificações dos projectos de obras de arte, uma vez que não seja compromettida a segurança e haja economia na construção da nova obra.

Nestes casos as empresas deverão enviar aos fiscaes projecto e orçamento da nova obra que demonstre a economia realzada.

§ 12. Examinar a planta dos terrenos a desapropriar e propor ao Governo sua aprovação ou modificação, de modo que sejam desapropriados somente os que forem precisos.

§ 13. Verificar si as empresas subvencionadas, antes de encetar-se a construção, pagaram as indemnisações por desapropriação, e si as escripturas foram passadas em fórma legal, devendo ser-lhe entregue, para o archivo da fiscalisação, um traslado de cada uma dellas.

§ 14. Examinar a qualidade dos materiaes empregados, recusando os que não julgar convenientes e fazendo-os remover, dentro de 48 horas do logar das obras.

Este prazo será contado da comunicação feita a quem representar a empresa junto à obra.

§ 15. Ordenar a modificação dos taludes dos côrtes, conforme a natureza do terreno, afim de evitar excesso de excavação ou desmoronamento.

§ 16. Exigir da empresa o estaqueamento da linha e execução do nivelamento e das secções transversaes dos côrtes e aterros, antes de assentar a superstructura.

§ 17. Examinar e determinar a lista das madeiras para dormentes, e rejeitar as de qualidades excluidas.

§ 18. Enviar, até o fim de cada um dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, um relatório circunstanciado do estado e andamento das construcções, fazendo-os acompanhar de perfis.

§ 19. Examinar si o material de tracção e de transporte é de boa qualidade e satisfaz ás condições do contracto e ás especificações que devem ser approvadas antes da aquisição. O material adquirido só poderá entrar nas contas quando examinado e aceito pelo engenheiro fiscal, antes de entrar em circulação.

§ 20. Acompanhar, verificar e authenticar as medições mensaes e finaes e as classificações, verificar si as suas avaliações estão de accordo com os preços dos contractos, fazendo as glosas necessarias.

§ 21. Visar os documentos comprobatorios da receita e despesa e do emprego de capital da construção, em que tem de se basear o calculo das prestações semestraes de juros ou das subvenções ás empresas.

§ 22. Assistir e dirigir as experiencias de resistencia das pontes e pontilhões, lavrando a acta, que será assignada por quem na occasião representar a empresa e na qual mencionarão as provas a que houverem si lo submettidas essas obras.

§ 23. Autorisar o transitio sobre pontes e pontilhões, quer a superstructura seja provisoria, quer definitiva, mas sómente depois das provas de resistencia.

§ 24. Aceitar provisoriamente, por trechos ou em globo, com autorisação do Ministerio sobre sua informação e depois de competente exame, a estrada e suas dependencias, e propor ao Governo a sua aceitação definitiva.

A esta proposta juntará o engenheiro fiscal a relação, com indicação das estacas dos eixos, das obras de arte, estações, desvios, caixas d'agua e outras dependencias da estrada, o resultado das experiencias, exames e provas a que houver procedido, dirigido ou assistido, o quadro das locomotivas que devem fazer o serviço de tracção e outro dos carros adquiridos.

§ 25. Examinar os horarios propostos pelas administrações das vias ferreas, approvando-os provisoriamente e submettendo-os à aprovação definitiva do Ministro.

§ 26. Zelar pela exacta e uniforme applicação das tarifas.

§ 27. Informar sobre os projectos de tarifas, instrucções regulamentares da estrada e quadros do pessoal, sujeitos à aprovação do Governo, propondo e justificando as modificações que entenderem convenientes.

§ 28. Rever as tarifas e instrucções regulamentares nos prazos estabelecidos pelo contracto, com audiencia das empresas, quando a revisão não for feita por estas.

§ 29. Propor a alteração das tarifas e instrucções regulamentares quando, devido à omissão ou má interpretação dos empregados das empresas, houver onus para a União com o pagamento de garantia de juros.

§ 30. Percorrer ao menos uma vez por mez as linhas em trafego, verificando as condições de conservação das linhas e mais dependencias, inspecionando o serviço das estações, o material de tracção e transporte, linha telegraphica e cercas.

§ 31. Propor todas as medidas tendentes a reduzir os encargos da União, ou a melhorar as condições de segurança, commodidade e policia das vias ferreas.

§ 32. Examinar e rubricar as relações dos materiaes que tenham de ser importados isentos de impostos, passando os certificados, que serão remettidos ao Ministerio da Fazenda.

§ 33. Exercer fiscalisação directa sobre os serviços financeiros das empresas que gozam de favores pecuniarios da União e particularmente sobre a emissão e amortização de titulos, collocação de fundos ou compra de valores. Para o exercicio desta fiscalisação compete-lhes:

a) tomar conhecimento de todas as decisões da administração das empresas sobre operações financeiras pelo exame dos livros de escripturação, registros, correspondencias e de todos os documentos necessarios para verificar o activo e o passivo da empresa;

b) assistir ás assembléas geraes dos accionistas quando nellas tenham de ser votados assumptos que interessem ao Estado, observando o que preceitua o art. 4.º;

c) exigir das empresas os balanços semestraes de seu activo e passivo, acompanhado das contas de lucros e perdas, logo após a organização desses documentos;

d) examinar os contractos lavrados para a aquisição do material rodante e do material destinado à linha em trafego. Serão previamente enviadas aos engenheiros fiscaes as especificações concernentes a encomendas de qualquer especie de material no estrangeiro;

e) communicar à Directoria de Obras Publicas e Viação as observações que lhes suggerirem as operações diversas realizadas pelas empresas.

§ 34. Tomar semestralmente as contas das empresas que gozarem de garantias de juros ou que, ainda não gozando desse favor, sejam forçadas a prestar-as por disposições dos seus contractos, regulando-se nesse sentido pelas instrucções especiaes para esse fim expedidas.

§ 35. Organizar methodicamente todas as informações e dados para a historia das estradas de ferro de sua fiscalisação.

§ 36. Examinar todas as folhas de pagamentos, notas de expedição, despachos, boletins, documentos relativos à conservação da linha, pedidos de material, quaesquer documentos e communicações referentes ao serviço da estrada, fazendo extrahir cópias ou resumos para organização de mappas estatisticos.

§ 37. Providenciar, nos casos urgentes, sobre as occurrencias do serviço, sujeitando o seu acto à aprovação do Ministro.

§ 38. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos existentes ou que venham a ser publicados.

§ 39. Providenciar nos casos omissos neste regulamento, acautelando os interesses da União e do publico em geral, sujeitando os actos, que nesse sentido praticar e que terão character provisorio, à aprovação do Ministro.

§ 40. Fazer retirar do serviço os carros e locomotivas que, pelo seu má estado, não offereçam a necessaria segurança.

§ 41. Dar andamento ao processo das reclamações por demora, perdas e avarias das mercadorias recolhidas.

§ 42. Impor ás empresas as multas em que incorrerem por infracções de disposições dos contractos ou dos regulamentos vigentes, submettendo-as immediatamente, para se tornarem effectivas, à aprovação do Ministro.

§ 43. Apresentar ao Ministro relatorios semestraes sobre as linhas em trafego, fazendo acompanhar o relatório do segundo semestre de uma segunda parte com a estatistica completa do anno findo.

Para organização da segunda parte deste relatório, além dos dados que os engenheiros-fiscaes requisitarem, as empresas deverão reinetter-lhes, sempre que forem exigidos, todos os elementos necessarios de accordo com os modelos annexos ao presente regulamento.

§ 44. Apresentar, até o dia 1 de março imperpreteravelmente, um relatório circunstanciado dos serviços das estradas do ferro

da sua fiscalização, acompanhados dos quadros estatísticos organizados de accordo com os modelos annexos a este regulamento o bem assim o orçamento da despeza a effectuar-se com a fiscalização e a garantia de juros ás mesmas estradas exigindo da administração da empresa os dados e esclarecimentos que reputarem necessários.

§ 45. Corresponder-se directamente com as administrações das empresas sob sua fiscalização, sobre todos os assumptos relativos ás respectivas estradas, resolvendo os casos de sua alçada e levando ao conhecimento do Governo, devidamente informados, os qua dependerem de deliberação deste.

Art. 13. Os engenheiros-fiscaes requisitarão das empresas todas as informações e documentos que julgarem necessários ao bom desempenho da fiscalização.

Art. 14. Verificando-se qualquer accidente na linha ou nas estações, como choques de traus, descarrilamentos, attentados contra a empresa, o chefe de serviço que lovar ao conhecimento da administração das empresas esses accidentes, deverá também communical-os, ao mesmo tempo, ao engenheiro-fiscal, sciificando-o da hora de partida do trem de soccorro.

Si a natureza do accident apresentar gravidade, o engenheiro-fiscal dirigir-se-ha ao respectivo local para verificar qual a causa e providenciar de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857.

Art. 15. Os engenheiros-fiscaes poderão corresponder-se com o Ministerio pelo telegrapho nacional, mas somente em caso de urgencia e em assumpto de serviço, ficando responsaveis pecuniariamente pelas infracções deste artigo.

CAPITULO IV

ESTATISTICA — INFORMAÇÕES — DEVERES DAS EMPRESAS

Art. 16. Todas as empresas de estradas de ferro dependentes do Governo Federal são obrigadas a observar as disposições dos decretos n. 1930 de 26 de abril de 1857, 5561 de 28 de fevereiro de 1874, 6995 de 10 de agosto de 1878 e 7959 de 29 de dezembro de 1880, e as do presente regulamento que não forem expressamente contrarias ás dos decretos ou contractos das suas concessões.

Art. 17. As referidas empresas são obrigadas a apresentar mensalmente ao respectivo engenheiro-fiscal com relação á estrada em trafego:

§ 1.º O total da receita do mez anterior;

§ 2.º O total da despeza;

§ 3.º O numero total dos viajantes transportados;

§ 4.º O peso total das mercadorias despachadas a peso;

§ 5.º O volume total das mercadorias despachadas por volumes;

§ 6.º O numero de animaes transportados;

§ 7.º O numero de carros transportados;

§ 8.º O numero de telegrammas transmittidos;

§ 9.º O percurso de viajantes, bagagens, encomendas, mercadorias, carros e animaes;

§ 10. O numero de viajantes, bagagens, encomendas, mercadorias, carros e animaes;

§ 11. O numero e percurso total dos trens;

§ 12. A receita média de viajantes, encomendas, bagagens, mercadorias, carros e animaes;

§ 13. A extensão da estrada em trafego, e, em relação á estrada em construcção, o relatório sobre o estado dos trabalhos acompanhado dos perfis de progresso.

Art. 18. Todas as empresas com garantia de juros ou subvenção são obrigadas, além disso, a apresentar semestralmente ao engenheiro-fiscal:

§ 1.º Relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construcção e a estatística do trafego abrangendo as despezas de custeio convenientemente especificadas;

§ 2.º O peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportarem, com declaração das distancias médias por ellas percorridas;

§ 3.º Receita de cada uma das estações;

§ 4.º Estatística de passageiros, devidamente classificados;

§ 5.º Quadros demonstrativos e estatísticos organizados conforme os modelos a este regulamento annexos sob ns. 1 a 16.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. Competem aos engenheiros fiscaes, os vencimentos que lhes forem marcados pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, na tabella competente.

Art. 20. Poderão ser concedidas licenças aos engenheiros fiscaes nas mesmas condições em que o são aos funcionarios da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, cabendo ao engenheiro que substituir o licenciado a gratificação que este deixar de perceber.

Art. 21. Para os effectos do artigo precedente será considerada gratificação a terça parte dos vencimentos do licenciado.

Art. 22. Não será concedida licença antes de haver o empregado um mez de exercicio das suas funções, nem por prazo maior do que o tempo decorrido desde a expiração da última licença por elle obtida.

Paragrapho unico. No caso de remoção ou transferencia de fiscalização, entender-se-ha por destituição voluntaria ou renuncia do cargo a não entrada em exercicio do novo cargo no prazo de 30 dias, contado da data da respectiva communicação por despacho telegraphico.

Art. 23. Concedida a licença, o Ministerio providenciará para que a fiscalização não fique interrompida por mais de 15 dias, designando substituto.

Art. 24. Para o trabalho da estatística e outros relativos ás estradas de ferro, poderão funcionar em comissão na Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas dous ou mais engenheiros fiscaes, sempre que o Ministro o julgue necessario.

Capital Federal, 25 de abril de 1898. — *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

DECRETO N. 2.886 — DE 29 DE ABRIL DE 1893

Crea um consulado no Rosario de Santa Fé, Republica Argentina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado no Rosario de Santa Fé, Republica Argentina.

Capital Federal, 29 de abril de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

DECRETO N. 2.887 — DE 29 DE ABRIL DE 1893

Crea um consulado em Bruxellas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um consulado em Bruxellas.

Capital Federal, 29 de abril de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 29 de abril ultimo, foram nomeados consules, sem vencimentos:

Herman Brison em Bruxellas, e o vice-consul Antonio Araujo Silva, no Rosario de Santa Fé.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 do mez findo, foram nomeados:

chefe de secção extinto da Alfandega pernambuco bacharel Luiz Frederico Codepara o logar de chefe de secção da Alfandega;

O 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Antonio Olegario de Souza para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado;

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Matto Grosso, Ricardo Antonio Mendes Gonçalves para identico logar na Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Maranhão, João Julião Ferreira para identico logar na Alfandega do mesmo Estado;

O 4º escripturario da Alfandega do Estado do Maranhão Carlos de Brito Bayma Belchior para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 26 de abril de 1898

DIRECTORIA GERAL DE INSTRUÇÃO

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi designado o professor do Instituto Nacional de Musica Frederico do Nascimento para substituir interinamente o professor de violoncello Max Bueno Niederberger, que entrou em gozo de licença.

—Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Musica que foi approved a pro-

posta do professor desse instituto Frederico do Nascimento para reger a cadeira de violocello, durante a licença do respectivo professor Max Bueno Niederberger.

Expediente de 27

Por portarias de 27 do corrente :

Foi nomeado o bacharel Emygdio de Almeida para o lugar de preparador de biologia, mineralogia e geologia do Externato do Gymnasio Nacional.

Foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, na forma da lei, á inspetora de alumnos do Instituto Nacional de Musica Josephina da Fontoura Galvão, para tratar de sua saude.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foram designados, em 18 do corrente mez, os alumnos Alfredo Leal de Sá Pereira e José Rodrigues Ferreira, para exercerem as funções de internos de clinica dermatologica e syphiligraphica.

Requerimento despachado

D. Carolina Kippe Sampaio, pedindo permissão para abrir janellas no predio de sua proprieade que limita por um lado com o terreno que serve de entrada para o edificio da Faculdade de Medicina da Bahia.— Subsiste o despacho de 7 de janeiro ultimo.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 2.530\$600, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, nos mezes de fevereiro e março ultimos.

De 8.102\$760, de fornecimentos feitos em março ao Instituto Benjamin Constant.

Requerimento despachado

Empresa Sanitaria do Rio de Janeiro.— Compareça, por seu representante, na Directoria Geral da Contabilidade deste Ministerio.

Ministerio das Relações Exteriores

Ministerio das Relações Exteriores—2 seção—Circular—N. 1—Rio de Janeiro, 29 de abril de 1898.

Senhor Ministro—A Legação dos Estados Unidos da America, em nome do seu Governo, communicou-me a 26 do corrente que o Congresso Americano, em resolução conjuncta approvada a 20 deste mez, autorizou a intervenção dos mesmos Estados para a pacificação e independencia da Ilha de Cuba, e que essa resolução foi considerada como equivalente a uma declaração de guerra pelo Governo da Hespanha, o qual mandou retirar de Washington a sua Legação e interrompeu as relações diplomaticas. Em consequencia disso, o Congresso declarou que o estado de guerra existe entre as duas nações, a começar do dia 21.

O Sr. Presidente da Republica, a cujo conhecimento levei aquella communicação, lamentando profundamente que a questão que causou o rompimento das relações entre os dous paizes não pulesse ser resolvida por meios pacificos, determinou que durante essa guerra o Brazil se mantenha na mais stricta neutralidade; e para que esta se torne efectiva manda que em todo o territorio da Republica sejam rigorosamente observados os preceitos em seguida expostos:

I

Os individuos residentes no Brazil, nacionaes ou estrangeiros, devem abster-se de toda participacão e auxilio em favor de qualquer dos belligerentes e não poderão praticar acto algum que seja considerado como hostil a uma das duas partes e, portanto, contrario aos deveres da neutralidade.

II

O Governo Federal não consente que se preparem ou armem corsarios nos portos da Republica.

III

Não será permittido a nenhum dos belligerentes promover no Brazil o alistamento não só dos proprios nacionaes, mas ainda de cidadãos de outros paizes, para os incorporar ás suas forças de terra e mar.

IV

E' absolutamente prohibida a exportação de artigos bellicos dos portos do Brazil para os de qualquer das potencias belligerentes, debaixo da bandeira brazileira ou de outra nação.

V

E' prohibido aos nacionaes e aos estrangeiros residentes no Brazil annunciarem pelo telegrapho a partida ou a proxima chegada de algum navio, mercante ou de guerra, dos belligerentes, ou darem a estes quaesquer ordens, instruções ou avisos com o fim de prejudicar o inimigo.

VI

Não será permittido a navio algum de guerra ou corsario entrar e permanecer com presas nos nossos portos ou bahias, durante mais de 24 horas, salvo o caso de arribada forçada, e por nenhum modo lhe será permittido dispôr das mesmas presas ou de objectos dellas provenientes.

Pelas palavras *salvo o caso de arribação forçada* deve-se tambem entender que o navio não será obrigado a sahir do porto dentro do referido prazo :

1º, si não houver podido effectuar os concertos indispensaveis para expor-se ao mar sem risco de perder-se ;

2º, si igual risco se der por causa do máo tempo ;

3º, si, finalmente, for acossado pelo inimigo. Nestas hypotheses, fica ao arbitrio do Governo Federal determinar, á vista das circunstancias, o tempo dentro do qual deverá o navio sahir.

VII

Os corsarios, ainda que não conduzam presas, não serão admittidos nos portos da Republica por mais de 24 horas, salvas as hypotheses indicadas no numero precedente.

VIII

Nenhum navio com bandeira de um dos belligerentes, e que esteja empregado nesta guerra ou a ella se destine, poderá ser approvisionado, equipado ou armado nos portos da Republica, não se comprehendendo nesta prohibição o fornecimento de victualhas e provisões navaes de que absolutamente careça e os concertos indispensaveis para a continuacão da viagem.

IX

A disposição final do numero precedente presuppõe que o navio vae com destino a um porto qualquer e que só de passagem e por necessidade demanda um porto da Republica.

Isto, porém, não se verificará si um mesmo navio procurar o porto amuladas vezes, ou si, depois de ter refrescado em um porto, entrar em outro logo depois, pretextando o mesmo fim, salvos os casos provados de força maior.

A frequencia, pois, sem motivo sufficientemente justificado, deve autorizar a suspeita de que o navio não está realmente em viagem, mas percorre os mares vizinhos do Brazil para apresiar navios inimigos.

Em tal caso, o asylo e os socorros concedidos a esse navio poderiam ser qualificados como auxilio ou favor prestado contra o belligerente contrario, dando-se assim quebra de neutralidade.

Portanto, o navio que já uma vez tenha entrado em um dos nossos portos não será recebido no mesmo ou em outro, pouco depois de haver deixado o primeiro, para receber victualhas, provisões navaes e fazer concertos, salvo o caso devidamente provado de força maior, sinão depois de um prazo razoavel que faça crer que o navio já tinha-se retirado das costas do Brazil, e a ellas regressou depois de ter concluido a viagem a que se destinava.

X

O movimento dos belligerentes será fiscalizado desde a entrada até a sahida do porto, verificando-se a innocencia dos objectos que embarcarem.

XI

Os navios dos belligerentes tomarão combustivel unicamente para a continuacão da viagem.

E' prohibido o fornecimento de carvão aos navios que percorrerem os mares vizinhos do Brazil para apresiar embarcações do inimigo ou praticar qualquer outro genero de hostilidades.

Ao navio que uma vez receber combustivel em nossos portos não se permittirá novo fornecimento sinão quando houver decorrido um prazo razoavel, que faça crer que o dito navio regressou depois de concluida a sua viagem a um porto estrangeiro.

XII

Não será permittido a nenhum dos belligerentes receber nos portos da Republica generos vindos directamente para elles em navios de qualquer nação.

Significaria isso que os belligerentes não procuram os nossos portos de passagem e por necessidade imprevista, mas com o proposito de permanecerem na proximidade das costas do Brazil, tomando por isso de antemão as cautelas precisas para se fornecerem dos meios de continuar em suas empresas. A tolerancia de semelhante abuso equivaleria a permittir que os nossos portos servissem aos belligerentes de base de operações.

XIII

Não será permittido aos belligerentes nos portos do Brazil :

1º, augmentar a sua tripolação, contractando marinheiros de qualquer nação que seja, inclusive seus compatriotas ;

2º, augmentar o numero e o calibre da sua artilharia ou por qualquer molo aperfeiçoal-a, comprar ou embarcar armas portateis e munições de guerra.

Ser-lhes-ha marcado ancoradouro onde estejam debaixo das vistas immediatas da policia, longe de paragens e circunstancias suspeitas.

XIV

Será vedado aos belligerentes durante a sua estada nos portos da Republica :

Empregar a força ou a astucia para reaver presas feitas aos seus concidadãos e que se acharem no mesmo asylo, ou para libertar prisioneiros de sua nação ;

Proceder á venda ou ao resgate das presas feitas ao seu inimigo, antes que a validade da presa seja reconhecida pelos tribunaes competentes ;

Dispôr dos objectos que tenham a bordo, provenientes das presas.

XV

Os navios de qualquer das potencias belligerentes, que forem admittidos em um ancoradouro ou porto da Republica, deverão permanecer em perfeita tranquillidade e completa paz com todos os navios que ali estiverem, ainda os de guerra, ou armados em guerra, da potencia inimiga.

As fortalezas e navios de guerra brazileiros terão ordem de atirar sobre o navio que accometter o seu inimigo dentro dos portos e em aguas territoriaes do Brazil.

XVI

Nenhum navio de guerra poderá deixar o porto immediatamente depois de um navio pertencente à nação inimiga ou a uma nação neutral.

Se o vapor tanto o navio que sahir como aquelle que ficar, ou ambos a véla, mediará entre a sahida de um e a do outro o prazo de 24 horas. Si for de véla o que sahir e a vapor o que ficar, não poderá este partir sinão 72 horas depois.

As fortalezas e navios de guerra brazileiros farão fogo sobre o navio armado que se dispuzer a sahir antes de decorrido o prazo marcado depois da sahida do navio pertencente ao belligerante contrario.

XVII

Os navios de commercio de um dos belligerantes que quizerem sahir do porto deverão dar aviso por escripto, com antecedencia de 24 horas, ao Commandante da Estação Naval, do dia e hora em que tem de zarpar. No aviso declararão si são a vapor ou a véla.

O Commandante da Estação Naval, si não tiver sido prevenido da sahida de algum navio de guerra do outro belligerante, mandará intimar aos respectivos commandantes, que não poderão deixar o porto sinão depois de passado o tempo fixado no numero precedente. Fará, além disso, os necessarios avisos ás fortalezas e embarcações de registro.

Os navios de commercio não deverão zarpar sem que tenham resposta, por escripto, declaratoria de que estão dadas as devidas providencias, e que, portanto, podem retirar-se. A resposta será dada com toda a brevidade.

Nos lugares onde não houver Commandante de Estação Naval, o aviso das embarcações mercantes será dirigido ao capitão do porto; na falta deste ao commandante da fortaleza de registro; não havendo fortaleza, ao de qualquer navio de guerra brazileiro que ali se ache.

Ofuncionario a quem o aviso nos sobre-ditos termos for dirigido é o competente para fazer a intimação aos navios de guerra belligerantes.

XVIII

Os navios de guerra dos belligerantes que não quizerem ter a sua sahida impedida pela retirada successiva das embarcações mercantes, ou de navios de guerra contrarios, deverão comunicar, com anticipação de 24 horas, a um dos funcionarios indicados no numero anterior, e que na occasião for o competente, a pretensão da sua retirada. A prioridade da sahida será regulada pela da entrega do aviso.

XIX

Os navios de guerra não poderão deixar o porto sem que primeiro entrem as embarcações mercantes do outro belligerante, que estejam á barra ou tenham sido annunciadas pelo telegrapho ou por outro meio, salvo si derem os respectivos commandantes sua palavra de honra ao Commandante da Estação Naval, e na sua falta ao funcionario competente, de que não lhes farão mal algum; e si além disso não estiverem impedidos de sahir por outro motivo.

XX

Nenhum dos belligerantes poderá fazer presas nas aguas territoriaes do Brazil ou pôr-se de emboscada nos portos ou ancoradouros, ou nas ilhas e cabos situados nas mesmas aguas, á espreita de navios inimigos que entrem ou saiam; nem mesmo procurar informações a respeito daquelles que são esperados ou que devem sahir; nem, finalmente, fazer-se á véla para correr sobre um navio inimigo avistado ou signalado.

Para impedir o apresamento nos mares territoriaes serão empregados todos os meios necessarios, inclusivamente a força.

XXI

Si as presas entradas nos portos da Republica houverem sido feitas nas aguas territoriaes, os objectos dellas provenientes deverão ser arrecadados pelas autoridades competentes para se restituirem, aos seus legitimos proprietarios, considerando-se sempre nulla a venda de taes objectos.

XXII

Os navios que tentarem violar a neutralidade serão immediatamente intimados a sahir do territorio maritimo do Brazil, não se lhes fornecendo cousa alguma.

O belligerante que infringir os preceitos desta circular não será mais admittido nos portos do Brazil.

XXIII

Para reprimir os abusos que se praticarem será empregada a força, e na falta ou insufficiencia desta, se protestará contra o belligerante que, advertido e intimado, não desistir da violação da neutralidade do Brazil, dando-se immediatamente conhecimento do facto ao Governo Federal, ao qual as autoridades competentes deverão consultar pelo telegrapho nos casos não previstos aqui.

Rogo-vos a expedição urgente de ordens para que a presente circular seja fielmente observada, na parte que se referir a esse Ministerio, pelas autoridades a elle subordinadas.

Saude e fraternidade.—*Dionysio E. de Castro Cerqueira*—Aos Srs. Ministros de Estado dos Negocios da Marinha, da Guerra, da Justiça, da Fazenda e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de abril ultimo, foi nomeado Antonio Chaves Junior para o lugar de administrador das capatazias da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy.

— Por portaria de 28 do mez findo, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao ajudante da officina de laminação e cunhagem da Casa da Moeda José Ponciano de Oliveira, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

RECEBEDORIA

Despachos de 30 de abril de 1898

Requerimentos:

Silva e Pinna.—Restituam-se 560\$, depois de cumprido o despacho de 6 de outubro do anno passado.

Companhia Cervejaria Bavaria.—Entreguem-se 3:000\$000.

Dr. Francisco Pinto Ribeiro.—Não ha que deferir, em vista do disposto no art. 33 do regulamento n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do mez findo:

Foi exonerado, a pedido, dos cargos de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros e de capitão do porto de Santa Catharina o capitão-tenente Candido dos Santos Lara.

—Foram nomeados guardiães extranumerarios do corpo de officiaes marinheiros o 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Felinto Pereira da Silva e as ex-praças do mesmo Francisco Baracho e João Baptista.

—Foram concedidos oito mezes de licença com soldo e etapa ao marinheiro nacional de 1º classe, invalido, Epiphanyo do Espirito Santo, para tratar de interesses fóra do Asylo, nesta Capital.

Requerimento despachado

Antonio Joaquim da Cunha.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do mez findo, foi nomeado o alferes do 30º batalhão de infantaria Augusto da Costa Leite agente da enfermaria militar de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por outras de 30 do mez findo:

Foram dispensados:

Do logar de secretario da Escola Preparatória e de Tactica do Rio Pardo o major do corpo de engenheiros Ignacio de Alencastro Guimarães;

De ajudante de pessoa do general quartel mestre-general, conforme pediu, o alferes do 23º batalhão de infantaria Joaquim Vieira Ferreira.

—Foram nomeados:

Fiscal do 2º batalhão de engenharia o major do corpo de engenheiros Ignacio de Alencastro Guimarães;

Escriturario da Repartição de Quartel Mestre General o alferes do 11º batalhão de infantaria José Pompeo Nunes Falcão;

Ajudante de pessoa do general quartel-mestre general o alferes do 10º batalhão de infantaria Urbano Varella.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de abril de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1:407\$942 a Pereira Reis & Comp., de fornecimentos de viveres e outros artigos, feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores em fevereiro ultimo (aviso n. 794);

De 1:494\$520 aos mesmos, de fornecimentos identicos feitos á mesma hospedaria, em março ultimo (aviso n. 795);

De 156\$ a Carlos Conteville & Cabaud, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios em março ultimo (aviso n. 793).

—Providenciou-se para que fosse paga no Thesouro Federal, por jogo de contas, á Estrada de Ferro Central do Brazil uma conta de transportes concedidos e telegrammas transmittidos em proveito da Directoria Geral dos Correios, durante os mezes de abril a junho de 1896 (aviso n. 797);

Para que fossem renovadas as ordens no sentido de ser a Alfandega do Ceará autorizada a entregar ao administrador dos correios naquelle Estado a quota trimestral, que se destina ao pagamento de despesas diversas, titulo —Material—da verba n. 5, art. 9º da vigente lei de orçamento (aviso n. 798);

Para que fosse entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 2.000:000\$, para pagamento de vencimentos do pessoal da mesma estrada, relativos ao mez de abril (aviso n. 793).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

A synopse da receita e despeza da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativa ao mez de agosto de 1897 (aviso n. 799);

Os balanços e synopses da receita despeza da caixa do trafego da Estrada de Ferro do Baturité, relativos ao mez de fevereiro e aos exercicios de 1897 (prazo adicional) e 1893 (aviso n. 800).

Dia 30

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 192\$800 a C. de Carvalhaes, de fornecimentos feitos á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*, durante os mezes de janeiro a março ultimos (aviso n. 801);

De 80\$ ao telegraphista de 2ª classe Alcibiades José do Nascimento, correspondente ás quotas de 40\$ consignadas pelo mesmo

funcionario ás suas irmãs no Estado do Espírito Santo, nos mezes de dezembro de 1896 e janeiro de 1897 (aviso n. 804).

— Providenciou-se:

Para que fosse paga a Domingos Braz Maciel, procurador da firma commercial Vidal & Gomes, a quantia de 600\$, proveniente de alugueis relativos aos mezes de julho a dezembro de 1896, do prédio pertencente á mesma firma, occupado pela estação telegraphica «General Carneiro», no Estado de Minas Geraes (aviso n. 802);

Para que fosse autorizada a Alfandega de Porto Alegre a pagar a Hector Fontana, exte-graphista de 2ª classe, a quantia de 64\$515, vencimentos de 12 dias do mez de agosto ultimo (aviso n. 803);

Para que no Thesouro Federal fosse recebida da Companhia Rio de Janeiro City Improvements a quantia de 5:000\$, importancia da multa que lhe foi imposta pelo engenheiro fiscal do Governo por não haver a mesma companhia concluido, dentro do prazo marcado, as obras de esgoto nos bairros do Engenho Novo, Todos os Santos e Officinas (aviso n. 805).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de abril de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias no sentido de ser na Alfandega desta Capital despachado, isento de qualquer imposto, o material constante da factura e conhecimento que se lhe remette, apresentados pela Companhia Engenho Central de Quissamã.

— Ao administrador da Imprensa Nacional pediu-se para que seja feita mensalmente, e por conta deste ministerio, a impressão de 5.000 exemplares do boletim da Sociedade Nacional de Agricultura, intitulado *A Lavouva*.

— Ao director da Bibliotheca Nacional enviou-se, para os devidos fins, uma collecção do trabalho denominado *Fiora de Martius*.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores ter-se dado conhecimento á Directoria Geral dos Telegraphos da notificação do correio geral da Inglaterra, relativa á adhesão da *Direct-West India-Cable Company, Limited*, á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, no tocante ao cabo sub-marino entre Bermudas, Jamaica, na Turks Island.

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda as relações nominaes dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, transmitidas a este ministerio pela Directoria Geral dos Correios, afim de ser effectuada a cobrança judicial das respectivas importancias.

— Approvou-se o contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma Arens Irmãos para o fornecimento e instalação de um elevador duplo no edificio em que funciona a mesma directoria. — Enviou-se ao Tribunal de Contas, para o necessario registro, copia do referido contracto.

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1898

Engenheiro João Paulo Ferreira Dias, dispensado do cargo de ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos por acto de 31 de dezembro ultimo, pedindo para ser addido a qualquer repartição federal, visto contar mais de 10 annos de serviço publico. — Indeferido, porque não prova o requerente que tem 10 annos deserviço com direito á aposentadoria.

Companhia Predial de S. Paulo, pedindo que se lhe entregue, pelo preço já pago, metade das terras que mediu e demarcou nos municipios da cidade de S. Paulo e circunvisinhos, em virtude de seu contracto de burgos agricolas, visto que assim obterá uma compensação aos prejuizos da caducidade que soffreu, do mesmo contracto. — Indeferido.

Dia 30

Antonio de Souza Benevides, estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para ser transferido para o Correio de Petropolis como carteiro. — A vista da disposição dos regulamentos das repartições a que se refere o supplicante, não cabe a este ministerio resolver sobre o seu pedido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

José Alfredo da Cunha Vieira, pedindo que seja mantido o despacho da anterior directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que deferio o seu pedido concedendo-lhe um desvio na estação de S. Diogo, nos terrenos que adquiriu, para a construcção de um barracão destinado a depositó de carvão vegetal, transportado pela mesma estrada para abastecimento desta capital. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 30 de abril de 1898

Requerimentos despachados

Sebastião Machado da Costa, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença. — Concedo a licença requerida.

Gabriel Dniz Junqueira, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença em prorrogação. — Concedo.

Demetrio Silva, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo licença. — Submetta-se a nova inspecção de saúde.

Hermogones da França Fernandes, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo 20 dias de licença. — Concedo.

Felinto Henrique de Almeida, praticante dos Correios do Amazonas, pedindo licença. — Concedo 60 dias.

João Canuto dos Santos, 2º official dos Correios do Amazonas, pedindo licença. — Concedo 60 dias.

Pedro Arbúes Moreira, amanuense desta directoria, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Napoléão Reys, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal, addido a esta directoria, pedindo licença para justificação de faltas. — Como requer.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 30 do mez findo:

Foram exonerados:

Por abandono de emprego, o carteiro supplente Antonio de Oliveira Santos Filho;

A pedido, o ajudante da agencia do Correio de Cascadura Plínio Vicente Lopes.

Foram nomeados:

Supplente de carimbador o cidadão Henrique Cardoso;

Ajudante do Correio de Cascadura, o cidadão José Luiz de Oliveira.

Foi declarada sem effeito a portaria que nomeou o cidadão Augusto Folhadella para agente do Correio de Bom Successo.

SENADO FEDERAL

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1898

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

A 1/2 hora depois de meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Lauro Sodré, Pedro Velho, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Virgilio Damazio, Lopes Trovão, Generoso Ponce, Vicente Machado e Esteves Junior (16).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho—Sr. Presidente, ao voltar á minha cadeira de Senador, depois da interrupção parlamentar, permita V. Ex. que venha reclamar contra um acto de V. Ex. e da Mesa.

Não quero entrar na indagação dos motivos que determinaram o acto de V. Ex., nomeando para membro da Comissão de Diplomacia e Poderes o illustre Senador o Sr. Pedro Velho. Não entro nessa indagação, porque estou bem certo de que V. Ex., interpretando bem ou mal o Regimento, procurou cumprir o seu dever. Entretanto, não ha duvida de que V. Ex. infringiu o Regimento do Senado.

O Sr. Presidente peço licença ao honrado Senador para uma explicação.

Creio que V. Ex. não conhece bem a disposição do Regimento.

A Mesa nomeou o Sr. Senador Pedro Velho para preencher o lugar da Comissão que se achava vago. Verificou, em seguida, que este lugar havia sido preenchido o anno passado com a nomeação de V. Ex., assim, desde que V. Ex. voltou a occupar a sua cadeira, o honrado Senador, o Sr. Pedro Velho, deixa o lugar em que substitua a V. Ex.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO—Estava informado, como disse, de que V. Ex. nomeara um novo membro para a Comissão a que me referi, sem que tivesse recebido o attestado de minha morte. E que não morri attesta a minha presença nesta Casa, e que o Regimento está em execução, prova a observancia que todos nós fazemos delle.

O SR. PRESIDENTE— Diante da observação da mesa, não procede a censura de V. Ex.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO—A censura que eu fazia era perfeitamente regimental; mas desde que V. Ex. me garante que nomeou o Sr. Senador Pedro Velho para substituir-me unicamente em minha ausencia, estou satisfeito e sento-me, pedindo desculpas a V. Ex. pela imperitencia de minha reclamação.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não ha numero para proceder-se á votação do parecer sobre a eleição do Estado do Ceará; e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica do parecer, n. 185, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Ceará, no dia 16 de agosto de 1897.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1898

Presidencia do Sr. Arthur Rios

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Lamounier Godofredo, Henrique Valladares, Ildefonso Lima, João Lopes, Marinho de Andrade, Francisco Gurgel, Ermirio Coutinho, José Mariano, Teixeira de Sá, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Juvenio de Aguiar, Arroxelas Galvão, Sabra, Eugenio Teurinho, Pinheiro Junior, Matta Machado, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Oliveira Braga,

Francisco Glicerio, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Brazilio da Luz e Paula Ramos. (27.)

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Com o comparecimento do Sr. Arroxellas Galvão e com a participação feita à Mesa pelo Sr. Deputado Francisco Glicerio de estar prompto para os trabalhos legislativos o Sr. Raul Barroso, acham-se promptos 68 Srs. Deputados.

Não havendo mais nada a tratar, convida os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, á hora regimental afim de se proseguir nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE ABRIL DE 1898

Presidencia do Sr. Dr. Dilmo da Veiga—Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha, Alonso de Almeida e Dr. Democrito Cavalcanti, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão ordinaria anterior.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Processos da tomada de contas:

Do cirurgião da 2ª classe Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, relativas ao periodo de 22 de julho de 1895 a 23 de abril de 1896, em que esteve encarregado da botica da Escola Naval;

Do cirurgião de 4ª classe Dr. Caetano Pedro Duarte Nunes, de 4 de março a 8 de dezembro de 1895, em que serviu na directoria de artilharia da Armação;

Do pharmaceutico de 3ª classe, 2º tenente Carlos Ramos, de 14 de maio a 30 de setembro de 1892, quando embarcado no cruzador *Guanabara*, e de 15 de junho de 1895 a 9 de maio de 1896, quando encarregado da desinfecção dos navios e estabelecimentos da marinha.

Dos commissarios:

De 3ª classe Carlos Eugenio Ferreira, de 4 de outubro de 1895 a 3 de dezembro de 1896, quando em serviço no cruzador *Andrada*;

Do mesmo, de 16 de março a 31 de dezembro de 1897, em que serviu no estabelecimento naval de Itaquí;

De 4ª classe Julio da Cunha Souto Maior, de 6 de janeiro a 31 de dezembro de 1895, em que esteve embarcado no vapor *Coelho Netto*;

De 5ª classe Ignacio Augusto Linhares, de 8 de junho a 31 de dezembro de 1895, em que serviu no cruzador *Centaurus*;

De 5ª classe João Miguel dos Santos, de 14 de maio a 12 de setembro de 1895, quando embarcado na canhoneira *Iniciadora*;

Do ex-thesoureiro da extincta thesouraria de Fazenda do Estado de Santa Catharina José de Souza Freitas, relativa ao tempo decorrido de 28 de maio de 1880 a 22 de agosto de 1892;

Dos ex-collectores:

Do municipio de Itajubá, Estado de Minas Geraes, Honorato Fernandes de Castro, no periodo de 1 de janeiro de 1891 a 24 de agosto de 1893;

Do municipio de Palmares, Estado de Pernambuco, Antonio Felix Pereira, dos exercicios de 1888 a 1893.—O Tribunal resolveu expedir-lhe quitação, dirimida, por prescrição á responsabilidade do dito ex-thesoureiro, quanto aos exercicios de 1889 a 1890, e do segundo dos referidos ex-collectores, em relação ao periodo decorrido de julho de 1888, a 31 de dezembro de 1890, bem assim providenciaria sobre o levantamento da fiança prestada em favor do mencionado ex-collector de Itajubá.

Officios:

Da Alfandega de S. Paulo, n. 3, de 16 de fevereiro proximo passado, transmittindo o requerimento em que o ex-collector do municipio do Ribeirão Preto, Moyses Fernandes da Nascimento, pede a liquidação de suas contas e restituição da fiança que depositou em garantia da sua gestão, de 1 de outubro de 1880 a 30 de junho de 1887.—O tribunal julgou dirimida, por prescrição, a responsabilidade do alludido ex-collector, e determinou que se requisite o levantamento da fiança prestada.

Da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte, n. 2, de 9 do supracitado mez, prestando informação sobre a situação do ex-thesoureiro da mesma alfandega, Antonio Benevides Seabra de Mello, na época do fallecimento do respectivo fiador, o vigario Alexandre Gomes de Mello, conforme requisiu-se, por officio n. 401, de 5 de outubro do anno passado.—O tribunal proferiu o seguinte despacho:

« O Tribunal de Contas, tendo presente a petição de fls. 57, em que o capitão de fragata Candido Floriano da Costa Barreto, por cabeça de sua mulher D. Elvira Gomes de Mello Barreto, pede quitação de responsabilidade, na qualidade do herdeiro do fiador do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte Antonio Benevides Seabra de Mello, o parecer do Sr. Dr. representante do ministerio publico, de fls. 61 a 64 v., as contas correntes formuladas na inspectoría da Alfandega do Rio Grande do Norte, e na 3ª sub-directoria deste tribunal, e parecer sobre as mesmas, emitido pelo director da 3ª directoria; e

Considerando que os requerentes, na qualidade de herdeiros e successores do fiador do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte, Antonio Benevides Seabra de Mello, tem a obrigação de satisfazer o alcance que definitivamente verificar este tribunal, existir na gestão do afiançado na época do fallecimento do fiador, por força do principio: *Fidejussor non tantum ipse obligatur, sed etiam heredem obligatum relinquit* (Inst. de fidejuss., § 2º), consagrado na 2ª alinea do art. 258 do Codigo Commercial;

Considerando que, havendo a caução fidejussoria sido substituida pela hypotheca especializada em o predio da propriedade do fiador, sito no Ceará-mirim, a responsabilidade fidejussoria dos requerentes acha-se concretizada no immovel hypothecado que por via secessoria passou ao dominio dos mesmos requerentes, onerado com a hypotheca devidamente constituida e registrada;

Considerando que esta hypotheca garante a responsabilidade do afiançado na época da morte do fiador, pois a tal garantia limitava-se á obrigação fidejussoria do padre José Alexandre Gomes de Mello, a qual restringia-se ao tempo decorrido até o dia da morte do mesmo (art. 258 do Cod. Com. cit.);

Considerando que, assim sendo, o alcance atestado na conta corrente formulada na 3ª sub-directoria deste tribunal affecta o immovel hypothecado, de propriedade dos requerentes;

Resolve que seja notificado o capitão de fragata Candido Floriano da Costa Barreto, para dizer em 30 dias, sobre o referido alcance, afim de poder o tribunal deliberar sobre o mesmo, em sentença que fixe definitivamente a responsabilidade dos requerentes, na qualidade de herdeiros e successores do fiador do ex-thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte, Antonio Benevides Seabra de Mello.»

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 8 de março ultimo, concernente ao pagamento, pela verba—Exercicios findos—de 1898, da dívida na importância de 2.799\$993, de que é credor o engenheiro Odilon Pereira de Souza, proveniente de vencimentos que deixaram de lhe ser abonados de 16 de agosto de 1891 a 15 de março de 1895, como fiscal do Governo nas

medições de lotes na foz do rio Iguaçu, a cargo da Companhia Torrens.—O tribunal fez registrar sómente a despeza de 993\$545 pertencente ao exercicio de 1895, e deixou de assim proceder quanto á de 1.806\$448 relativa ao de 1894, pelos fundamentos do parecer.

Officio da Delegacia do Thesouro Federal, no Estado do Piauí, n. 3, da mesma data, sobre a concessão do credito de 14:214\$349, por conta da verba—Juros do emprestimo do cofre de orphãos—do actual orçamento, afim de attender a despezas da mesma verba.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do alludido credito.

Titulos:

De montepio civil:

De D. Maria Alexandrina de Oliveira Rosa, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Antofio de Oliveira Rosa, na importancia annual de 1.266\$666;

De D. Maria da Gloria Brigido Maia, viuva do engenheiro residente da Estrada de Ferro Baturité, na importancia annual de 800\$, e de seus filhos Astrogildo, Adalberto, Delsuytha, Clodomiro, Maria da Gloria e Maria, na de 133\$333 a cada um;

De D. Maria Franklin de Alencar Silva, viuva do juiz de direito aposentado Praxedes Theodulo da Silva, na importancia annual de 600\$, e de suas filhas menores Maria Brazillina e Maria Joanna, na de 300\$ a cada uma;

De D. Julia Sophia do Espirito Santo Menezes Vergne, viuva do desembargador aposentado Luiz Jacintho Vergne de Abreu, na importancia annual de 1.000\$, e de suas filhas Amelia e Maria Angelica Vergne de Abreu, na de 500\$ a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

De D. Henriqueta Ramos Pinto, viuva do tenente-coronel reformado do exercito Pacifico Goulart Pinto, na importancia mensal de 120\$ e 60\$, e de montepio de sua filha Maria Eulalia Pinto, na de 60\$.

De aposentadoria:

Do escrevente da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha desta Capital João Simões da Silveira, com o vencimento annual de 932\$111, correspondente a 23 annos, tres mezes e 19 dias de serviço publico.—O tribunal julgou legal a expedição dos titulos para os efeitos devidos.

De montepio civil:

De D. Francisca Carolina Verna da Fonseca Monteiro de Barros, viuva do sub-director aposentado da Secretaria do Ministerio do Interior, Dr. Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros, na importancia annual de 853\$200, e de seus filhos menores Luiz Carlos e Francisca Carolina, na de 426\$500, a cada um;

De meio-soldo e montepio:

De D. Joanna Georgina Mohor e Souza, viuva do engenheiro machinista capitão de mar e guerra Francisco Gonçalves Lopes e Souza, na importancia mensal de 200\$ e 100\$ e de montepio de sua filha D. Julieta Gonçalves Lopes, na de 100\$000.—O tribunal pronunciou identico despacho, e mandou registrar a despeza a que se referem os processos.

De montepio civil:

De D. Constantina Guerra de Albuquerque Diniz, viuva do ex-almojarife das colonias do alienados Ernesto de Albuquerque Diniz, e de seus filhos Ananias, Isaura, Ormindia, Achilles e Altamiro.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o effeito de requisitar-se da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal a informação de que tratam os pareceres, relativa ao pagamento da joia e das contribuições mensaes;

De D. Lydia Marques e D. Esmeralda Marques, filhas solteiras do finado administrador aposentado das capatazias das Alfandega do Estado de Pernambuco João Paulino Marques, na importancia annual de 517\$200 a cada uma.—O tribunal, convertendo o julga-

mento em diligencia, mandou que se peça áquella alfandega que informe si é maior o filho do contribuinte de nome Alfredo Arnobio Marques, cuja existencia é declarada na certidão de obito, sem, entretanto, constar da inscripção do mesmo contribuinte.

De aposentadoria :

Do mestre da officina de obras brancas do Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Luciano Cabral.—O tribunal deixou de julgar legal o titulo, por fixar-se nelle o vencimento de inactividade, segundo a tabella de 1894, quando ao aposentado cabe o da de 1890, visto dever vigorar aquella desde 1.º de janeiro de 1895, e ter sido dada a aposentadoria em 20 de setembro de 1896, bem assim haver-se deixado de contar a percentagem adicional de accordo com a resolução do tribunal, tomada em relação ao titulo expedido ao chefe da officina de estampanaria da Casa da Moeda, José Ferreira Bastos.

Do telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Pio Xavier Galeão de Noronha.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o effeito de solicitar-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que ordene o cumprimento do art. 480, § 2.º do decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, porquanto não satisfaz a exigencia contida nesse artigo a cópia do documento que veio anexo ao processo, na qual não se fez menção da assignatura do director da mencionada repartição.

Do 1.º official da administração dos Correios do Estado do Ceará Conrado Ferreira Pacheco.—O tribunal, convertendo o julgamento em diligencia, determinou que se requisite da Alfandega do mesmo Estado informação sobre a data em que teve conhecimento official da concessão da aposentadoria de que se trata.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 569, de 6 do corrente, solicitando o pagamento ao *London and Brazilian Bank, Limited*, como procurador da firma *Whitehead & Comp.*, da quantia de £ 2.182—10—0, proveniente de fornecimento deapparehos torpedicos feito pela dita firma em abril do anno passado.—O tribunal resolveu deixar de registrar a despesa e devolver a respectiva conta, visto pertencer a mesma despesa a exercicio já encerrado;

N. 595, de 11, pedindo que ao credito de £ 2.000, concedido a Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por officio da Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro, n. 275, de 7 de dezembro do anno passado, seja adicionado o saldo de £ 315—16—7, existente do credito de £ 2.000 distribuido á dita delegacia para despesas de expediente a cargo da comissão naval na Europa e passagens dos officiaes incumbidos da fiscalisação de navios, alli mandados construir, afim de serem attendidas não só essas despesas como também as que motivaram a expedição do aviso n. 2.077, de 25 de setembro daquelle anno, referente ao primeiro dos mencionados creditos.—O tribunal ordenou o registro da distribuição das quantias de £ 2.000 e £ 315—16—7, no credito especial aberto pelo decreto n. 140, de 23 de junho de 1893, para serem applicadas aos mesmos fins a que foram destinados os creditos.

Ns. 671, 675 e 697, de 20 e 22, sobre a concessão dos creditos:

De 427\$600, á Alfandega da cidade da Parahyba, Estado do Piauí, para despesas da verba—Material de construcção naval;

De 1:388\$, á da cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, para as da verba—Obras;

De 180\$, á da cidade de Maceió, Estado das Alagoas, por conta da assignação destinada, na verba 13ª, para o aluguel dos predios das capitaniaes.—O tribunal mandou dar registro á distribuição dos alludidos creditos.

Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti :

— Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 700, de 6 do corrente, concernente a entrega da quantia de 331:470\$ ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos Severino Soares de Freitas, afim de occorrer ao

pagamento dos vencimentos do pessoal da mesma repartição, durante o segundo trimestre do corrente anno.—O tribunal ordenou o registro da citada quantia como credito distribuido áquella repartição.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 1.035, de 4 deste mez, enviando os documentos justificativos da applicação do adiantamento de 15:000\$, feita nos mezes de janeiro a março ultimos, pelo mordomo do palacio da Presidencia da Republica, com o pagamento de despesas a seu cargo, e requisitando a entrega de novo adiantamento de igual quantia para identicas despesas nos mezes seguintes.—O tribunal determinou que se faça a necessaria annullação, visto ter sido recolhido o saldo do anterior adiantamento, a que se refere o despacho de 15 do corrente mez;

N. 1.108, de 13, consultando sobre a abertura do credito necessario para effectuar, de accordo com a sentença proferida pelo juizo seccional, o pagamento de vencimentos devidos ao Dr. José Joaquim Seabra, como lente cathedatico da Faculdade de Direito do Recife, no total de 8:028\$052.—O tribunal foi de parecer que o credito de que se trata póde ser legalmente aberto.

—Foram julgadas comprovadas as applicações das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo designados, por conta de adiantamentos que receberam :

De 5:159\$639, no mez de fevereiro proximo passado, pelo almoxarife do Hospital Nacional de Alienados, com o pagamento dos vencimentos do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento; e

De 1:380\$, no dito mez, pelo escrivão do internato do Gymnasio Nacional, com o pagamento dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do mesmo internato, registrado o novo adiantamento para a despesa de igual natureza, no mez seguinte.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 e 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 989, de 1 do corrente, pagamento de 3:360\$, vencimentos do major reformado da brigada policial José de Moura Alfredo;

N. 894, de 24 de março, pagamento de 4:500\$ ao estatuario Benevenuto Berna, quota com que este ministerio concorre para um monumento á memoria do marechal Machado Bittencourt;

N. 1.219, de 25 do corrente, para pagamento de 17:481\$130, despesa de material feita durante o mez findo da brigada policial.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

De 23 do corrente, pagamento de réis 39:669\$410, de fornecimentos á extincta Escola Militar desta Capital, no corrente exercicio;

De 27 do corrente, idem de 37:104\$010, de fornecimentos á Intendencia da Guerra, no corrente exercicio;

De 20 do corrente, idem de 10\$ ao secretario da comissão tecnica militar consultiva, tenente Pedro Botelho da Cunha;

Da mesma data, idem de 300\$ a João Gonçalves Bayão, proprietario do predio occupado pela pharmacia militar de Nitheroy.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

30ª SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murinho e André Cavalcanti.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida e Augusto Olyntho, por se acharem em gozo de licença; Pindahiba de Mattos e João Barbalho, com motivo justificado.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Revisão crime

N. 241—Minas Geraes—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e barão de Pereira Franco; peticionario, Sergio Pereira Pontes.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellação civil

N. 322—Pernambuco—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; appellantes, Madeira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Julgou-se improcedente a acção por não ser liquidada a divida accionada, unanimemente.

Appellação commercial, sobre embargos

N. 295—S. Paulo—Relator, o Sr. Hermínio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Ribeiro de Almeida; appellantes, embargado *Hollworthy Ellis & Comp.*; appellados, embargantes *Schmidt & Tröst.*—Não se tomou conhecimento dos embargos por não serem de declaração, unanimemente.

Homologação de sentença

N. 127—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. barão de Pereira Franco e Macedo Soares; requerente, João Tavares da Silva.—Não foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti e barão de Pereira Franco.—Os Srs. Macedo Soares, Americo Lobo e H. do Espirito Santo não tomaram conhecimento do pedido.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 390—S. Paulo—Appellante, *S. Paulo Railway*; appellado, Roberto Norrnaton.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 385—Amazonas—Appellante, I. C. Veloso & Comp.; appellado, José Ferreira Rabello, em substituição.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 391—Pernambuco—Appellantes, Heterio Vidal Noqueira e outros; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti, em compensação á do de n. 385.

Revisão

N. 321—Minas Geraes—Petitionarios, Manoel Gonçalves e outro.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 282—Capital Federal—Petitionario, bacharel Joaquim Pereira Teixeira, em substituição ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Conflicto de jurisdicção

N. 74—Capital Federal—Suscitado por Goulart & Irmão, entre o juiz da 6ª pretoria e o juiz seccional do Districto Federal.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Aggravo de petição

N. 237—Pernambuco—Aggravante, o bacharel Jesé de Cupertino Coelho Cintra, prefeito do municipio do Recife; aggravado, o juiz seccional daquelle Estado.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 349—Ao Sr. João Barbalho.

Homologação de sentença

N. 136—Ao Sr. João Barbalho.

Revisão

N. 192—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Recursos extraordinarios

Ns. 137 e 140—Ao Sr. de Macedo Soares.

COM DIA

Revisões

Ns. 274, 182 e 226—Relator o Sr. Bernardino Ferreira.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 29 de abril de 1898.....	6.722:308\$504
Idem do dia 30	318:739\$879

7.041:048\$388

Em igual periodo de 1897..... 7.666:284\$575

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 29 de abril de 1898.....	1.223:495\$700
Idem do dia 30.....	67:857\$047

1.291:352\$747

Em igual periodo de 1897..... 1.038:406\$057

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de abril de 1898.....	30:25\$826
Dia 1 a 30.....	761:754\$570
Em igual periodo de 1897.....	743:126\$485

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1898

Rendimento do mez de abril de 1898

Importação:	
Consumo.....	6.556:108\$826
Imposto de 30 %.....	218\$731
Adicional de 50 %.....	6.556:327\$557
Dito de 10 %.....	60\$750
Expediente dos generos livres.....	9:604\$293
Dito das capatazias.....	96:096\$670
Armazenagem.....	38:499\$505
Taxa de estatística.....	132:462\$551
Despacho marítimo:	10:971\$367
Imposto de pharóes, em ouro.....	10:220\$000
Imposto da dóca, em ouro.....	4:873\$206
Dito idem em notas.....	877\$930
Exportação da União:	
Direitos de 9 %.....	9:685\$370
Ditos de 5 %.....	151\$440
Consumo do fumo em estampilhas.....	9:836\$810
Dito idem em notas.....	11:265\$250
Consumo do sal.....	6:359\$000
Renda extraordinaria:	21:766\$140
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	19:588\$024
Diversas origens:	
Analyses.....	3:203\$000
Imprensa Nacional.....	210\$420
Boletim.....	20\$000
Typographia da Alfandega.....	1\$080
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	3:434\$500
Depósitos:	773\$910
Diversos.....	48:400\$603
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:	
Importação.....	31:708\$325
Idem para a Santa Casa:	
Despacho marítimo.....	12:062\$860
Contribuição para a Intendencia:	
Importação.....	11:830\$737
Assistencia Publica.....	3:645\$122
	15:475\$859
Total.....	7.040:756\$510

Segunda secção, 30 de abril de 1898.—O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.
—O 1º escripturario, *Claudio Jeremias da Silva Jacques*.

Felicita V. Ex. pelo mallogro do indigno attentado e compartilha intimamente do sentimento nacional pela perda irreparavel de tão illustre militar.—*Mucario Lessa*, presidente.—*João Alcantara Farias*, 1º secretario.—*Bonifacio Silveira*, 2º secretario.

Cordeacs saudações.—*Dr. Manoel José Duarte*, Governador do Estado. »

Mocão—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte officio:

Ao cidadão Dr. Presidente da Republica.—Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de V. Ex. a moção junta; apresentada e unanimemente approvada na sessão de 26 do corrente mez, desta Camara.

Aproveito-me do ensejo para afirmar a V. Ex. que é profunda a consideração e estima que voto á vossa illustre pessoa.

Saude e fraternidade.—*Arnolfo Azevedo*, 1º secretario.

« A Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, convencida que para manter uma sociedade nas condições normaes de sua força e de sua vida, é necessario conservar no meio della, alta e respeitada, a autoridade do supremo magistrado da Nação, assegura ao venerando Presidente da Republica o seu franco apoio e a sua completa solidariedade com os actos de sua sábia politica.

Sala das sessões da Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, 26 de abril de 1898.
—*Valois de Castro*.

S. Paulo, 28 de abril de 1898.—*Luis de Toledo Piza e Almeida*, presidente.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, 1º secretario.—*João Francisco Malta Junior*, 2º secretario. »

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Mathematica para admissão — Um reitou-se.

Curso geral — Calculo — Approvados: plenamente, *Getulio Lins da Nobrega*; simplesmente, *Antonio da Cunha Mendes* e *José Heraclito de Faria Lima*.

Physica experimental — Approvado plenamente, *Ricardo de Berredo*.

Mecanica racional — Approvado simplesmente, *José Euclides Rosas*.

Chimica inorganica — Approvados: plenamente, *Felippe Sampaio*; simplesmente, *Miguel de Oliveira Carneiro*.

Curso de engenharia civil — Exercicios praticos de construcção — Approvados plenamente, *Epaminondas Santos Torres*, *Paulo Pinheiro de Queiroz*, *Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso* e *Alvaro Alves Barroso*.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (machinas) — Approvados plenamente, *Carlos Augusto Barbosa Marques* e *Rosauro Zambrano Junior*.

Um não compareceu.
1ª cadeira do 3º anno (hydraulica) — Approvados: plenamente, *Telemaco Salles* e *José Pereira da Graça Couto*; simplesmente, *Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida*.

Houve um reprovado.
Aula de trabalhos graphicos do 3º anno (desenho de hydraulica) — Approvados plenamente, *Antonio Sebastião Ferreira Celso*, *Augusto Agostinho Pinheiro*, *Edmundo de Almeida Monte*, *Joaquim Pessoa Guerra*, *Amaro Baptista*, *Accacio de Lima Castello Branco* e *Souza Quevedo*.

Exercicios praticos de hydraulica — Approvados: com distincção, *Carlos de Souza Ferreira*; plenamente, *Francisco Ribeiro Moreira*, *Carlos Torres Gonçalves*, *Cesar de Sá Rabello*, *Alexandre Martins Rodrigues* e *Alvaro Agostinho Durand*.

Curso de minas — 3ª cadeira do 1º anno (mineralogia e geologia) — Approvado plenamente, *Estanislão Luiz Bousquet*.

Curso de artes e manufacturas — Desenho do 3º anno — Approvados plenamente, *Alvaro Mendes de Oliveira Castro* e *Ileitor da Silva Costa*.

NOTICIARIO

Attentado—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os seguintes telegrammas:

MACEIÓ, 29 de abril—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a seguinte moção votada em sessão de hoje pelo Senado:

« Ao Exm. Sr. Presidente da Republica.—O Senado do Estado de Alagoas lamentando o attentado que teve lugar nessa capital contra a preciosa existencia do V. Ex. e de que resultou a morte do benemerito marechal Carlos Machado Bittencourt, felicita a V. Ex. por ter escapado de ser victima de tão indigno attentado e compartilha do sentimento

nacional pela perda irreparavel de tão illustre militar.

Paço do Senado do Estado de Alagoas, em Maceió, 29 de abril de 1898.—*Barão de Traipu*, presidente.—*Dr. Joaquim José de Araujo* 1º secretario.—*Manoel Francellino da Silva Reis*, 2º secretario.—Saudações.—*Dr. Manoel Duarte*, Governador do Estado ».

MACEIÓ, 29 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a seguinte moção votada hoje unanimemente em sessão da Camara dos Deputados:

« A Camara dos Deputados ao iniciar seus trabalhos, lamenta profundamente o attentado de 5 de novembro contra vossa preciosa existencia, do qual resultou a morte do benemerito marechal Bittencourt.

ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE

Mappa demonstrativo das embarcações entradas neste porto, por nacionalidades, no anno de 1896

Somma dos navios	NACIONALIDADES	A VAPOR			A VELA			CHATAS		
		Quantas	Tonelagem	Equipagem	Quantas	Tonelagem	Equipagem	Quantas	Tonelagem	Equipagem
192	Brazileiros.....	159	22.165	5.488	33	3.824	352
78	Allemaes.....	21	3.772	263	11	1.703	60	46	15.966	230
10	Italianos.....	6	1.518	111	4	1.700	47			
9	Noruegueses.....	3	690	46	6	980	49			
20	Inglezes.....	14	2.512	253	6	1.093	59			
6	Orientaes.....	6	1.396	136						
7	Hollandezes.....				7	1.225	46			
5	Dinamarquezes.....				5	865	41			
2	Americanos.....				2	350	60			
2	Argentinos.....				2	143	8			
2	Sueccos.....				2	490	15			
1	Portuguezes.....				1	100	10			
1	Austriacos.....				1	150	7			
335		209	32.053	6.297	47	8.806	402	79	19.790	582

RECAPITULAÇÃO

EMBARCAÇÕES	QUANTAS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Vapores.....	209	32.053	6.297
A' vela.....	47	8.806	402
Chatas.....	79	19.790	582
	335	60.649	7.281

1ª secção da Alfandega de Porto Alegre, 14 de março de 1898.—O 3º escripturario, *Pedro Baptista Lisboa*.

Mappa demonstrativo das embarcações entradas neste porto, por nacionalidades, no anno de 1897

SOMMA DAS EMBARCAÇÕES	NACIONALIDADES	A VAPOR			A VELA			CHATAS		
		Quantas	Tonelagem	Equipagem	Quantas	Tonelagem	Equipagem	Quantas	Tonelagem	Equipagem
275	Brazileiras.....	203	39.611	6.060	72	18.144	498
4	Allemaes.....	2	170	24	2	300	9			
3	Italianas.....	2	260	38	1	240	8			
4	Hollandezas.....				4	795	26			
1	Argentinas.....				1	150	8			
1	Suecas.....				1	90	7			
4	Dinamarquezes.....				4	835	32			
3	Inglezes.....				3	567	24			
2	Orientaes.....	2	510	53						
1	Noruegueses.....				1	315	10			
298		209	40.551	6.175	17	3.292	124	72	18.144	498

RECAPITULAÇÃO

EMBARCAÇÕES	QUANTAS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Vapores.....	209	40.551	6.175
A vela.....	17	3.292	124
Chatas.....	72	18.144	498
	298	61.937	6.797

1ª secção da Alfandega de Porto Alegre, 14 de março de 1898.—O chefe de secção, *Francisco Junior*.—O 3º escripturario, *Pedro Baptista Lisboa*.

Pagadoria do Thesouro

Pagam se no dia 2 as seguintes folhas: Secretaria da Justiça, Secretaria das Camaras, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, pretores e juizo seccional e avulsa.

Secretaria da Viação—Reformados de bombeiros e avulsa.

Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, aposentados, avulsa, Observatorio Astronomico, Secretaria do Exterior e Côrte de Appellação.

A maior flor do mundo — Em Mindanao, uma das ilhas do grupo das Philippinas, foi descoberta pela primeira vez, ha cerca de tres annos, por um botanico, explorador allemão, uma flor de cinco pétas, tendo, mais ou menos, o tamanho de um metro. Uma dessas flores pesa 10 kilos e ás vezes mais. Os indigenas dão-lhe o nome de *bala*. Os specimens remetidos para a Europa foram classificados como pertencendo ao genero *Rafflesia*, planta descoberta em Sumatra, e assim denominada em honra do governador inglez daquella ilha, Sir Stamford Raffles. Esta flor é encontrada nas vizinhanças do Apo, um dos mais altos vulcões das Philippinas, a 2.500 metros de altitude.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Trindade*, para Santos, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2 e ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Habsburg*, para Santos, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo, até as 5.

Pelo *Itapemirim*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Desterro*, para os portos do sul até Montevidéo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

— Amanhã: Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra e Cabo Frio, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Clyde*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 30 de abril de 1898

Horas	Barometre a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
1/2 n.	756.04	23.7	16.45	74.1	NNW		
3 a.	755.75	21.5	16.27	85.9	NW		
6 a.	755.54	20.5	16.23	91.0	NNW	Nev.	9
9 a.	756.56	23.3	17.81	83.7	NNW	Claro.	1
1/2 d.	755.19	23.2	13.73	47.8	NNW	Idem.	5
3 p.	753.84	27.5	17.36	63.8	SE	Idem.	2
6 p.	753.77	26.4	15.35	59.6	SSE	Limp.	0
9 p.	754.66	25.0	16.94	71.7	Calma	Nub.	8

Temperatura maxima exposta, 31.2.

» á sombra, 30.5.

» minima, 20.1.

Evaporação em 24 horas á sombra, 3m/2.

Duração do brilho solar, 9h.33.

Pauta semanal da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Organizada de conformidade com o art. 39 do Decreto n. 843 de 25 julho de 1895, para a cobrança dos impostos de exportação dos generos constantes das tabelas **A** e **B**, annexas ao seu respectivo regulamento
Semana de 1 a 7 de maio de 1898

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.	Litros.	\$470	9 %
Alcool.	>	\$740	>
Aves domesticas.	Kilogramma.	23000	4 %
Bebidas espirituosas.	>	33000	>
Café em grão, pilado, em côco e em casquinha.	>	13040	11 %
Cerveja.	>	\$600	4 %
Cigarros.	Milheiro.	63500	9 %
Chifres.	Cento.	123000	>
Couros seccos.	Kilogramma.	\$330	>
> salgados.	>	\$660	>
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.	>	\$600	4 %
Dita de porco idem, idem.	>	13300	>
Diamante em bruto.	Gramma.	222\$500	1 %
> lapidado.	>	450\$000	>
Feijão e fava.	Kilogramma.	\$260	4 %
Fumo, em folha.	>	13300	9 %
> > rôlo.	>	23300	>
> > picado.	>	13900	>
> > desfiado.	>	33500	>
Gado cabrum e lanigero.	Um.	103000	4 %
> cavallar.	>	253000	>
> muar.	>	2203000	>
> vaccum.	>	1003000	>
> suino.	>	1103000	>
Leite.	Kilogramma.	\$500	>
Lenha.	>	\$025	>
Milho.	>	\$140	>
Madeiras de qualquer qualidade.	>	\$100	9 %
Mel de fumo ou pichoá, liquido ou em massa.	>	13300	>
Ouro em pó, em barra ou obra.	Gramma.	43270	5 %
Prata idem, idem.	Kilogramma.	1403000	2 1/2 %
Queijos.	>	13500	4 %
Rapaduras.	>	13000	>
Sola.	>	13600	>
Sébo.	>	13500	>
Toucinho e banha.	>	13500	>
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado	>	13000	>

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 30 de abril de 1898.—O director, *Alberto Augusto Diniz*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.596

Miguel Jorge, negociante estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n. 319, com commercio e deposito de fumos, cigarros e artigos para fumantes vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os cigarros de sua manipulação, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco dividido rectangularmente em quatro partes, duas maiores e duas menores.

A primeira maior contem a figura de uma mulher de saio curto, corpete sem mangas e plumas na cabeça.

O braço direito erguido empunha um ramo de fumo e o esquerdo descança sobre um caixote de fumos onde lê-se—Marca Registrada—a seus pés vê-se tambem a planta do fumo.

No alto em typos vermelhos ha os dizeres—Flor da Turquia.

A segunda maior le-se em sentido curvelineo em tintas vermelhas—Grande deposito de fumos de todas as qualidades—Miguel Jorge—Rua da Alfandega n. 319—Rio de Janeiro.

Este rectangulo é ornado de arabescos e as palavras dispostas obliquamente.

Os dous rectangulos menores contem as palavras—Cigarros Especiaes—Tabacaria da Flor da Turquia.

O referido rotulo é usado em toda e qualquer côr de papel e tintas, sendo a qualidade de cigarros alternada, ora Flor da Turquia ora Cyrianos, servindo assim para garantir os seus direitos de propriedade e commercio.

Rio, 28 de fevereiro de 1898.—*Miguel Jorge*.

Inutilisavam a data e a assignatura duas estampilhas no valor total de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 28 de fevereiro de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.596 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1898.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Segunda-feira, 2 de maio, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

1ª série medica (prova escripta)

A's 11 horas da manhã

- Americo de Mattos e Mendes.
- João José de Castro.
- Alberto Ribeiro de Oliveira Motta.
- Octavio Alves Barroso.
- Possidonio Calaça do Espirito Santo.
- Leopoldo Candido.
- Othon Drummond Furtado de Mendonça.
- Alfredo Lins Vieira de Araujo.
- Victor Limoeiro.
- Abelardo Bueno de Carvalho.
- Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
- Orlando Ferreira.
- Arthur Mourão do Couto Lima.
- Julio Cesario de Mello.
- Epiniondas Ferraz de Campos.

Turma suplementar

- Galdino Martins do Valle.
- Custodio Fernandes.
- João Olavo do Canto.
- Francisco Carlos Reverbel.
- Antonio dos Santos Malheiros.
- Altino Joaquim de Almeida.
- Justino de Menezes Junior.
- Garfield Augusto Perry de Almeida.
- João Augusto da Silva Penna.
- Francisco da Gama Spinola e Castro.
- D. Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- Heraclito Deocleciano de Mattos.
- José Brenha Ribeiro.
- Benjamin Henriques de Mattos.

Defesa de theses

A's 11 horas

- José Maria Moreira Filho.
- Pedro Armando Lastigau.

1ª série de habilitação de médicos estrangeiros

(escripto)

A's 11 horas

- Dr. Robaschi Guido.
- Dr. De Rossi Carlos.
- Dr. José Petraroli.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1898.—O secretario, *Dr. Muniz Maia*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 2 de maio, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

- Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
- Arnaldo Augusto de Moura.

CURSO GERAL

Calculo

(2ª chamada)

- Manoel de Queiroz Ribeiro de Castro.
- Nominato Luiz do Couto e Silva.
- Joaquim Apollinar Fernandes de Medeiros.
- Alfredo Borges Monteiro.
- Edmundo Cavalcanti de Castro Goyana.
- Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.
- Victor Gouvêa.

Turma suplementar

(2ª chamada)

- Roberto Marinho de Azevedo.
- Alfredo Brandi.
- Adolpho Luiz de Castro Sant'Anna.
- João Alfredo Corrêa.
- Fernando de Barros Machado da Silva.

Topographia

- Samuel dos Santos Pontual Junior,
 - Ildefonso Alves Pereira.
- Exercicios praticos do 2º anno pelo regulamento de 1874*

Octacilio Gonçalves Pereira.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Topographia

- José Pereira de Brito Leite de Berredo.
- Franklin do Amaral Thieberge.
- Joaquim José de Souza Breves Filho.
- Lourival Alves Muniz.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho de construcção)

Adolpho Carneiro.

1ª cadeira do 3º anno (*hydraulica*)

- Henrique R. Bernardes.
- Alberto Moreira da Rocha.
- Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque.
- Alvaro de Noronha Gomes da Silva.
- João Guevêdo.

2ª cadeira do 3º anno (*economia politica*)

- Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.
- Telemaco Salles.

Amaro Baptista.
Accacio de Lima Castello Branco.
Americo Gomes Villela.

Aula de trabalhos graphics do 3º anno (desenho de hydraulica)

Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.
José Pereira da Graça Couto.
Alexandre Martins Rodrigues.
Rosauero Zambrano Junior.
Eugenio de Andrada Dodsworth.

CURSO DE MINAS

Desenho do 3º anno

Estanislão Luiz Bousquet.

Nota — A's 11 horas continuará a prova graphica de desenho de hydraulica e começará a 1ª parte da do 3º anno do curso de minas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1898. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado tres apolices geraes do valor de 1:000\$, juro antigo de 6%, de ns. 139.884, da emissão de 1869 e 273.281, 273.282 da de 1877; uma do valor de 400\$, de n. 802, da emissão de 1867 e uma do valor de 200\$, de n. 3.581, emittida em 1868, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 12 de abril de 1898. — O inspector, *Sebastião J. da R. Pereira M. Sarmiento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram des-arregalos para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de abril de 1898. Manifesto n. 391.

Armazem n. 9 — ABC: 1 caixa n. 1.180, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.181, idem.
ALFC: 1 dita n. 5.046, idem.
JLFC: 1 dita n. 5.690, idem.
Idem: 1 dita n. 5.715, idem.
LSC: 1 dita n. 973, idem.
Idem: 1 dita n. 971, idem.
LC—P: 1 dita n. 16, idem.
Idem: 1 dita n. 15, idem.
R—L—65—F: 1 dita n. 98, idem.
Idem: 1 dita n. 99, idem.
HLF—B: 1 barrica n. 122, idem.
Idem: 1 dita n. 121, idem.
LF: 1 caixa n. 2.382, idem.
Idem: 1 dita n. 2.381, idem.
M—II: 1 dita n. 918, idem.
Idem: 1 dita n. 937, idem.
Idem: 1 dita n. 946, idem.
Idem: dita n. 920, idem.
V: 1 dita n. 763, idem.
ESC: 1 caixa n. 1.302, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.287, idem.
Idem: 1 dita n. 1.288, idem.
Idem: 1 dita n. 1.286, idem.
CVR: 1 dita n. 4.785, idem.
AAC: 1 dita n. 114, idem.
Idem: 1 dita n. 115, idem.
R: 1 barrica n. 407, idem.
HB: 1 caixa n. 1.451, idem.
CFC: 1 dita n. 352, idem.
JOJT: 1 dita, sem numero, idem.
MOC—HCH: 1 dita n. 75, idem.
PFC: 2 ditas ns. 140 e 137, idem.
Idem: 2 ditas ns. 159 e 112, idem.
Idem: 2 ditas ns. 153 e 143, idem.
Idem: 2 ditas ns. 152 e 133, idem.
21: 1 dita n. 3.438, idem.
Idem: 1 dita n. 3.403, idem.
Idem: 1 dita n. 3.490, idem.
Idem: 1 dita n. 3.435, idem.
Idem: 1 dita n. 3.474, idem.
Idem: 1 dita n. 3.467, idem.
Idem: 1 dita n. 3.416, idem.

Idem: 1 dita n. 3.470, idem.
Idem: 1 dita n. 3.406, idem.
Idem: 1 dita n. 3.412, idem.
21: 1 caixa n. 3.472, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.480, idem.
Id. m: 1 dita n. 3.489, idem.
Idem: 1 dita n. 3.482, idem.
Idem: 1 dita n. 3.478, idem.
Idem: 1 dita n. 3.408, idem.
Idem: 1 dita n. 3.499, idem.
Idem: 1 dita n. 3.418, idem.
Idem: 1 dita n. 3.492, idem.
Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 18 de abril de 1898. Manifesto n. 404.

Armazem n. 10 — RC: 1 caixa n. 4.569, avariada.

FPC: 1 encapado n. 775, repregado.
R—SM—W: 1 caixa n. 2.026, idem.
H: 2 ditas ns. 1.941 e 1.995, idem.
ESC: 1 dita n. 1.313, idem.
LIC: 1 dita n. 995, idem.
FPC: 1 encapado n. 777, roto.
Idem: 1 dita n. 769, idem.
Vapor francez *Bearn*, procedente de Marselha, entrado em 18 de abril de 1898. Manifesto n. 406.

Armazem n. 14 — AAC — BS: 1 caixa n. 3.366, repregada.

D: 1 barril n. 14, vasando.
F&A: 1 caixa n. 117, repregada.
MSC—PC: 1 dita n. 81, idem.
G: 1 dita n. 3.336, idem.
VPC: 1 dita, sem numero, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de abril de 1898. Manifesto n. 391.

Armazem n. 9 — MFC: 20 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 5 ditas, idem, idem.
JJT: 1 engradado n. 2, avariado.
21: 1 caixa n. 8.500, repregada.
Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de abril de 1898. Manifesto n. 419.

Armazem das amostras—F. A. Guedes: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor inglez *Biela*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de abril de 1898. Manifesto n. 405.

Armazem n. 1—CMF—Y: 1 caixa n. 1.930, avariada.

C—H: 1 dita n. 7, idem.
JPS: 4 barris, sem numero, vasando.
PSW—HCC: 3 caixas, idem, avariadas.
NC: 1 dita n. 4.531, idem.
SA: 1 dita n. 19, repregada.
SNC: 1 dita n. 1.852, idem.

Vapor inglez *Herschel*, procedente de Manchester, entrado em 18 de abril de 1898. Manifesto n. 401.

Armazem n. 16 — Sem marca: 1 caixa n. 12, repregada.

BMC: 1 dita n. 1.561, idem.
Idem: 1 dita n. 1.559, idem.
R—W—T: 1 dita n. 5.624, idem.
MRC: 1 dita n. 2.318, idem.

Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéas, entrado em 20 de abril de 1898. Manifesto n. 421.

Armazem n. 12 — AMC: 2 caixas, sem numero, repregadas.

Armazem das amostras — BC — P: 1 dita n. 4.818, idem.
SM: 1 dita n. 3.481, idem.

Vapor francez *Paraguassu*, procedente do Havre, entrado em 25 de abril de 1898. Manifesto n. 417.

Armazem das amostras — FM: 1 caixa n. 39, repregada.

Vapor allemão *Porto Alegre*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de abril de 1898. Manifesto n. 400.

Armazem n. 4 — FPC: 1 caixa n. 15, repregada.

SAC—R: 1 dita n. 2.712 A, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.719, idem.
ALC: 1 dita n. 11.002, repregada.
FSC: 1 dita n. 6.663, idem.
LM: 1 dita n. 570, idem.
PRI: 1 dita n. 17.980, idem.
SH: 1 dita n. 4.508, idem.

SSL: 1 dita n. 15, idem.
PC—LR: 1 dita n. 8.757, idem.
Idem: 1 dita n. 8.755, idem.
Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 18 de abril de 1898. Manifesto n. 404.

Armazem n. 10 — SM — R — M: 1 caixa n. 2.022, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.004, idem.
LAR: 1 dita n. 4.370, idem.
FMI: 1 dita n. 5.421, idem.
Idem: 1 dita n. 5.420, idem.
PSC: 1 dita n. 464, idem.
Idem: 1 dita n. 462, idem.
Idem: 1 dita n. 406, idem.
CD: 8 ditas, sem numero, idem.
CJSC: 1 dita n. 1.251, idem.
GC: 1 dita n. 1.999, idem.

Vapor inglez *Sorata*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de abril de 1898. Manifesto n. 416.

Armazem n. 3 — LSC: 1 caixa n. 936, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.002, idem.
MSC: 4 caixas, sem numero, repregadas.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
JLFC: 1 dita n. 5.810, idem.
Idem: 1 dita n. 5.844, idem.
JHLC: 1 dita n. 3, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
E—M—C—AP: 1 dita n. 216, idem.
EMC: 1 dita n. 127, idem.
A—1: 1 dita n. 101, idem.
C: 1 dita n. 88, idem.
200—FMC: 1 dita n. 1.287, idem.

Idem: 1 dita n. 1.261, idem.
JFC: 1 dita n. 5.808, idem.
B: 2 ditas ns. 47 e 29, idem.
Idem: 2 ditas ns. 44 e 26, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4 e 9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 50 e 99, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 55, idem.
Idem: 2 ditas ns. 99 e 100, idem.
Idem: 2 ditas ns. 14 e 42, idem.
AAC: 1 dita n. 117, idem.

Vapor allemão *Paraguassu*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de abril de 1898. Manifesto n. 419.

Armazem da estiva — NR: 1 caixa, sem numero, repregada.

AIC: 1 dita, idem, idem.
GSA ou S: 6 ditas idem, idem.
JJGC: 10 ditas, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1898. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, ajudante interino.

Contadoria da Marinha

CONCURSO

Previno aos candidatos que a prova oral terá logar na proxima quarta feira, 4 do corrente.

Contadoria da Marinha, 1 de maio de 1898. — Pelo contador, *José Maria Ferreira*.

Ministerio da Marinha

AVISO AOS NAVEGANTES

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil—Directoria de Pharões—Estado da Bahia.

Pharol dos Abrolhos

Tendo-se concluido os trabalhos de substituição do antigo aparelho de luz do pharol dos abrolhos, avisa-se que desde o dia 21 do corrente está funcionando o novo aparelho alli installado.

Esse novo aparelho é meso-radiante e exhibe lampejos brancos de 30 em 30 segundos muito poderosos, seguidos de eclipses totaes; a sua luz é visivel a 23 milhas com tempo claro.

O plano focal eleva-se a 22 metros, acima do solo, e 60 metros, ao do nivel médio das marés.

Directoria de Pharões, Capital Federal, 29 de abril de 1898. — *Leopoldino José dos Passos Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se, com quem melhores vantagens offerecer, no dia 4 do corrente, o fornecimento de livros para os alumnos durante o anno lectivo, a saber:

Algebra de Bourdon; geometria de Timotheo Pereira; cosmographia de F. I. C.; physica de Langlebert; chimica do Dr. Martins Teixeira; mineralogia e zoologia de Ludovic Jaunnes e Ch. Velain; historia natural do Manuel du Baccalauréat de l'enseignement secondaire, par Caustier; curso de arithmetica elemental de B. A. Carneiro, edição revista e augmentada pelo Dr. Licinio Barcellos; grammatica portugueza pelo Dr. Alfredo Gomes, 7ª edição; anthologia nacional por Fausto Birreto e Carlos de Laet; selecta nacional de F. J. de Caldas Aulete, nova edição pelo Dr. Thomaz Carvalho, (1ª parte), curso de historia da litteratura portugueza por Theophilo Braga; historia da litteratura brazileira por Silvio Romero; grammatica ingleza de Bensabat, traducção Sadler; dictionario Valdez; traducção estrada suave de James Hewitt; grammatica allemã theorica e pratica de Said-Ali, Lesebuch, 29ª edição; dictionario allemão de Bösche, Macedo; episodios militares da guerra do Paraguay pelo coronel Pimentel; historia universal por Consigliere Pedroso; arithmetica de José Theodoro de Souza Lobo (2ª edição); geometria pratica de Olavo Freire; historia do Brazil por Silvio Romero; geographia de Tancredo do Amaral, ultima edição; historia do Brazil de Lacerda; atlas de Azevedo, May Delamarque; grammatica franceza de Carlos Ploetz (traducção de Said-Ali); grammatica franceza de Alfredo Gomes; maximas do Marquez de Maricá; selecta franceza de Roquette (ultima edição); geographia de Lacerda (ultima edição), La Terre Illustrée; atlas especial da America por E. Cortambert (em hespanhol); atlas de Scherder.

Os interessados deverão apresentar suas propostas, em carta fechada e em duplicata, ao dito conselho, ás 12 horas da manhã do dia acima designado, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada livro.

Capital Federal, 30 de abril de 1893.— *Alfredo O. da Silva Moraes*, capitão secretario.

Asylo de Invalidos da Patria

O conselho economico chama concorrência para o fornecimento de um cofre de ferro ou de madeira com tres chaves diferentes e guarnecido daquelle metal, de um metro de comprimento, largura e altura proporcionaes, recebendo as propostas até o dia 5 de maio entrante.

Asylo dos Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus, 29 de abril de 1893.— O secretario, tenente *Candido Reinaldo da Rocha*.

Directoria Geral da Industria

Patentes de invenção:

- 2.526—Frederico Carlos da Cunha Junior.
- 2.527—Eugenio Elmo.
- 2.528—Augusto Magalhães de Barros e V. S. concellos e Giovanni Ravina.
- 2.529—The International Telescriptor Syndicate, limited.
- 2.530—Nicoláo Ugolimucci Savini.
- 2.531—Dr. Henrique Ladisláo de Souza Lopes.
- 2.521—Henrique Schayé.
- 2.533—Egra Torence Gilliland.
- 2.534—Birnez Clark Ratcheller.
- 2.535—Henri Parthou von Ucele.
- 2.536—Oscar Orlaado Mouron e João Baptista Magno de Carvalho.

Convida aos Srs. concessionarios acima declarados a comparecer nesta Directoria Geral no dia 2 do proximo mez de maio a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.— *Thomas Cochrane*, director geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A' CANALIZAÇÃO DE AGUA DO REALENGO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 4 de maio proximo, a 1 hora da tarde, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento do seguinte material metalleo, destinado á canalização para o abastecimento de agua á Escola Tactica do Realengo:

2.600 tubos de ferro fundido, rectos de ponta e bolsa de 0^m,15 de diametro interno 10 ditos, de dito, curtos de ponta e bolsa do mesmo diametro;

570 ditos de dito rectos, de ponta e bolsa, de 0^m,075 de diametro interno;

10 ditos de dito rectos, de ponta e bolsa, de 0^m,20 de diametro interno, como derivante em flange, liso, de 0^m,10 de diametro interno;

6 ditos de dito de 0^m,15 de diametro interno, com derivante em flange liso, de 0^m,10;

10 registros de corrediça (Slwice-Walves) para encanamento de 0^m,15 de diametro interno;

16 ditos ditos para encanamento de 0^m,10 de diametro interno;

200 virolas de 0^m,25 de diametro para abraçar tubos de 0^m,20 de diametro interno.

Todo esse material será entregue de uma so vez ou parcialmente, neste porto, livre de direitos de importação, até 90 dias, improrogaveis, da data do contracto.

Os concurrentes prestarão nesta repartição uma caução da quantia de um conto de réis (1:000\$), que só será restituída depois de aceita a proposta mais vantajosa e de assignado o contracto, depositando neste acto, o proponente preferido, no Thesouro Federal, a quantia de dous contos de réis (2:000\$) para garantia do fiel cumprimento das clausulas do contracto.

O proponente preferido, sendo convidado a assignar o contracto e não o fazendo dentro do prazo de oito dias, perderá o direito áquella caução.

O pagamento será feito á vista do conhecimento e ao cambio do dia seguinte ao em que houver sido conferido e acceito todo o material encomendado.

As propostas serão apresentadas fechadas, acompanhadas do recibo da caução prévia de 1:000\$, e abertas em presença dos proponentes, no dia e hora designados.

Na segunda divisão desta inspecção se derão aos concurrentes, não só as especificações de todo o material, como quaesquer esclarecimentos relativos a esta concorrência.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 26 de abril de 1893.— *F. J. Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS BILHETES POSTAES DA TAXA DE 40 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Sr. Ministro da Industria n. 145, de 13 do corrente, nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação os bilhetes postaes da taxa de 40 réis, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão estas formulas de franquia retiradas da circulação, e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 26 do

já citado regulamento depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-Director da Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de abril de 1893.— O sub-director interino, *Francisco Genelicio*.

Directoria Geral dos Correios

RETIRADA DA CIRCULAÇÃO DOS BILHETES-POSTAES SIMPLES E DÚPLIOS DA TAXA DE 80 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, tendo sido esta directoria autorizada por aviso do Sr. Ministro da Industria, n. 146, de 15 do corrente, nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação os bilhetes-postaes simples e duplos da taxa de 80 réis, destinados aos paizes da União Postal Universal, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão estas formulas de franquia retiradas da circulação e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 26 do já citado regulamento, depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 20 de abril de 1893.— O sub-director interino, *Francisco Genelicio Lopes de Araujo*.

Directoria Geral dos Correios

NOVA EMISSÃO DE BILHETES POSTAES DA TAXA DE 50 RÉIS

De ordem do Sr. director geral interino, e de conformidade com o art. 23 do regulamento approved por decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os novos bilhetes postaes da taxa de 50 réis.

Os novos bilhetes-postaes medem 14 centimetros de comprimento por nove de largura, são de côr de palha secca no lado destinado ao endereço e de côr branca no verso; tem no anverso os seguintes dizeres em caracteres azues— BILHETES POSTAL — Neste lado só o endereço — BRAZIL; no angulo direito um sello azul da taxa de 50 réis, com o desenho do Pão de Assucar estampado em côr azul no centro de uma ellipse da mesma côr e formada por uma facha onde se tem as palavras — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — em caracteres brancos, sendo ainda esse sello cortado em sentido obliquo, no alto, em (um dos angulos, por uma facha branca, onde se lê a palavra — CORREIO — em caracteres azues, e embaixo o algarismo 50 em um circulo, contendo de cada lado a palavra — RÉIS — em caracteres brancos; tendo mais ao lado desse sello o desenho da entrada da barra do Rio de Janeiro estampado em côr de castanha e sobre uma palma em cujo tronco se vê uma fita da mesma côr com o seguinte distico — QUINZE DE NOVEMBRO DE 1898.

Sub-Director da Directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de abril de 1893.— O sub-director interino, *Francisco Genelicio Lopes de Araujo*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. prefeito e nos termos do art. 8º do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo o proprietario do predio n. 2, da rua Camerino, a proceder a demolição desse predio, condemnada em visitoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser a referida demolição effectuada pelos operarios da prefeitura, a expensas do interessado, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto.

Directoria de Obras e Viação, 23 de abril de 1898.— O director geral, *Augusto C. da Silva Telles*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos dos interessados, que a Companhia Formicida Capanema requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos á Ilha do Governador, no lugar denominado Cocota, freguezia de Nossa Senhora Ajuda.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 20 de abril de 1898.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Formicida Capanema requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos á Ilha da Pombeba.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 20 de abril de 1898.—O chefe, *Alberto Fernandes*.

Parochia do Santissimo Sacramento

O cidadão tenente-coronel Manoel Corrêa de Mello, presidente da comissão de alistamento e revisão eleitoral da parochia do Santissimo Sacramento:

Faz saber a todos os cidadãos que se vae proceder ao alistamento e revisão eleitoral desta parochia; convida, pois, aquelles que se acharem nas condições legaes a se apresentarem perante a respectiva commissão, ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos; e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Capital Federal em 21 de abril de 1898. Eu, José Frederico Velho da Silva, secretario, o fiz assigno.—Tenente-coronel *Manoel Corrêa de Mello*, presidente.—Professor *José Frederico Velho da Silva*.—Capitão *José Rochert*.—*Pedro da Silva Monteiro*.—*Alfredo Mattos Cardoso*.

EDITAES

De convocação de credores da firma *Robert Eisenlohr & Comp.*, para se reunirem no dia 5 de maio proximo futuro, ás 12 horas da manhã, na sala das audiencias desta Comara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens apresentada pela mesma firma aos seus credores na forma do art. 131 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 e para os fins do disposto no art. 135 do citado decreto

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz em exercicio na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, no impedimento do Dr. Manoel Barreto Dantas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de convocação do credores virem em como por parte de *Robert Eisenlohr & Comp.*, foi dirigida ao Dr. presidente e a mim distribuida a petição do teor seguinte: — Ilm. e

Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — *Robert Eisenlohr & Comp.*, negociantes estabelecidos nesta cidade com firma registrada na Junta Commercial (documento n. 1) vendo-se em situação de não poder satisfazer pontualmente os seus compromissos, como sempre fizeram durante toda a sua existencia commercial, devido á situação da praça e especialmente á baixa do cambio, uma vez que tendo sido de importação o ramo de seu negocio, foi elle affectado duramente pela depreciação da moeda brasileira, e não querendo prolongar essa situação dolorosa para elles e cada vez mais prejudicial aos seus credores, veem, distribuida previamente a presente, o que pedem a V. Ex., requerer, antes da interposição de qualquer protesto por falta de pagamento de obrigação mercantil (doc. n. 2), a inmissão de seus credores na posse da totalidade de seus bens, para que por elles se paguem e os desonerem da toda responsabilidade, nos termos do art. 131, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Os supplicantes juntando á presente petição os seus livros, o balanço exacto do activo e passivo fechado em 28 do mez passado, a relação individualizada do activo e a relação nominal dos credores, indicando o domicilio de cada um delles, a natureza dos titulos e o importe de cada credito, requerem a nomeação da commissão de syndicancia, determinada pela lei, afim de proceder ás necessarias averiguações sobre a sua boa fé e de tomar posse provisoria da massa, procedendo-se nos termos de direito. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de março de 1898. — *Robert Eisenlohr & Comp.* (Estava sellado). Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, Rio, 1 de abril de 1898. — *T. Torres*. Despacho: D. A. Observe-se o disposto no art. 133 do decreto n. 917, de 1890, e nomeio para a commissão o Banco Nacional Brasileiro e Julius Arpp. Rio, 1 de abril de 1898. — *Barreto Dantas*. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz—Os abaixo assignados, membros da commissão de syndicancia nomeada para proceder ás necessarias averiguações sobre a boa fé de *Robert Eisenlohr & Comp.*, na cessão de bens por elles requerida, tendo tomado posse da massa, requerem a V. Ex. sirva-se de mandar, em dia e hora que forem designados, convocar os credores por edital na forma do art. 38, do decreto n. 917, de 1890, avisando os credores ausentes na Europa por via telegraphica, afim de tomarem conhecimento do relatorio que for apresentado e ser julgada definitivamente a cessão de bens, de conformidade com o art. 135 do citado decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Estava sellada devidamente. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1898. — *Julius Arpp*. — Por procuração do Banco Nacional, *Ernesto Durinck*, director. — Despacho: Sim, em termos. Forum, 22 de abril de 1898. — *Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma *Robert Eisenlohr & Comp.* para se reunirem no dia 7 de maio proximo futuro, ás 12 horas da manhã, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens apresentada pela mesma firma a seus credores na forma do art. 131, do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 e para os fins do disposto no art. 135 e citado decreto, advertindo que os credores poderão constituir procuradores por telegrammas, cuja minuta authentica ou legalizada deveser apresentada ao expeditor que na sua transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados, na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 23 de abril de 1898. — Eu, *Joaquim Bedico Alves Penna*, escrivão, o subscrevi, — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo *Manoel Ferreira Pinto*

O Dr. João da Costa Lima Drummond, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este escreve correm e são devidamente processados uns autos de sumario de culpa, em que é autora a Justiça e réo *Manoel Ferreira Pinto*, que foi pronunciado nos arts. 124 § 1º e 134 do Codigo Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o libello crime accusatorio, são os termos proceder-se a julgamento do mesmo réo, mas como se ache este ausente, pelo presente o cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no predio n. 48, da rua da Constituição, offerecer a sua contrariedade ao mesmo libello, dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos do julgamento á sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume e publicado por tres vezes no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de abril de 1898. Eu, *José Teixeira Sampaio*, escrivão, o subscrevi. — *João da Costa Lima Drummond*.

2ª Pretoria

Edital de praça

O Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, juiz subpretor em exercicio da 2ª pretoria da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que o presente edital de praça virem com o prazo de 10 dias ou que delle tiverem conhecimento, quando dia 11 de maio ás 11 horas da manhã, ás portas da casa da rua da Prainha n. 149, o porteiro de minhas audiencias trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens do finado *Donato Victorino Pacheco*, o inventario que corre por esse juizo, tudo de conformidade com a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria — *João Duarte Pacheco*, inventariante dos bens do finado *Donato Victorino Pacheco*, tendo se feito a avaliação dos ditos bens, requer a V. Ex. se digno mandar passar editaes de praça com o prazo da lei. Pede deferimento e espera receber mercê. Rio, 30 de abril de 1898. — *João Duarte Pacheco*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Federal representando o valor total de 300 réis, via-se o despacho seguinte: Em termos. Rio, 30 de abril de 1898. — *Silva Nunes*. Cujos bens foram avaliados e de conformidade com a avaliação seguinte: Nós abaixo assignados, nomeados pelo meritissimo Dr. juiz da 2ª pretoria, avaliadores dos bens deixados pelo finado *Donato Victorino Pacheco*, estabelecido com bofequim á travessa de Santa Rita n. 5, cujos bens se acham depositados na referida casa, aos 29 do mez de abril nos dirigimos á citada casa e ali procedemos á avaliação dos seguintes utensilios e generos, que lhes damos os valores abaixo: seis mesas de pinho em mão estado, 20\$; oito cadeiras usadas em mão estado, 10\$; um banco comprido de pinho, 1\$; seis cadeiras austriacas, em mão estado, 6\$; tres mesas de marmore com pés de ferro, 21\$; uma pedra redonda, de marmore, para mesa, 15\$; uma pia para lavar copos, 15\$; dous pequenos balcões de pinho, em mão estado, 10\$; um pequeno cofre de ferro, em mão estado, 10\$; dous fogões pequenos para garvão, 10\$; uma lata para café, com torneira, 5\$; um lote de panellas, em mão estado, 2\$; um pequeno lote de pratos, em mão estado, 3\$; um lote de chicanas e canecas, 5\$; um lote de cinco tijellas, 500 réis; uma balança romana, 20\$; uma balança pequena, em mão estado, 3\$; um lote de pesos diversos, 3\$; tres lampões de kerozene, 6\$;

um relógio de parede, 10\$; uma armação de pinho, 15\$; uma cafeteira nickelada, 1\$; um lote de sete copos diversos, 5\$; dois quintos vazios, 2\$; um decimo vazio, 800 réis; um lote com 86 garrafas vazias, 6\$; 10 garrafas de cognac nacional, 10\$; sete garrafas de vermouth nacional, 7\$; 3 garrafas vazias, 1\$500; um lote de facas e garfos em mão estado, 800 réis. Somma a presente avaliação em 223\$600. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1898.—*Alfredo Marques de Oliveira Paz.*—*José Amancio de Castro.*—*Francisco Lopes Cordeiro.* Achava-se devidamente selada com duas estampilhas no valor de 300 réis.—E eu, Candido de Barros Vieira, escrevôo, o subscrevi.—*Luiz Tosta da Silva Nunes.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 21/32	5 41/64
Sobre Paris	136*6	136*91
Sobre Hamburgo	23082	23087
Sobre Italia	—	13631
Sobre Nova-York	—	38764

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices		
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o...		816\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o...		915\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.		781\$000
Ditas idem de 1895, nom.		820\$000
Ditas idem de 1897, port.		870\$000

Bancos		
Banco do Commercio, 40 %/o		822\$000
Dito da Lavoura e do Commercio		831\$000
Dito da Republica do Brazil		140\$250

Companhias		
Comp. Viação Ferrea Sapucahy		33250
Dita Seguros Indemnizadora		1830 0
Dita de Tecidos Confiança Industrial		100\$000
Dita de Tecidos Carioca		150\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão		157\$000
Dita de Tecidos Aliança		195\$000

Debentures		
Debs Jornal do Commercio		158\$000

Vendas por alvará		
44 Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o...		816\$000
50 ditas geraes de 1:000\$, de 5 %/o...		818\$000

Secretaria da Camara Syndical, 30 de abril de 1898.
— O syndico, *Thomaz Rabello.*

Camara Syndical dos Corretores

Devendo realizar-se no dia 2 de maio proximo futuro a eleição da Camara Syndical para o exercicio de 1898—1899, convoco os Srs. corretores de fundos publicos, em effectivo exercicio, para comparecerem no referido dia, ás 12 horas, na secretaria da Camara, para aquelle fim.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de abril de 1898.
— O syndico, *Thomaz Rabello.*

O Sr. corretor Brito Sanches, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 8ª Pretoria, venderá em Bolsa, no dia 7 de maio proximo, os seguintes titulos, por conta de espolio:

- 4 apolices do Empréstimo Nacional de 1895. ao portador.
- 25 acções do Banco Lavoura e Commercio, integ.
- 175 ditas idem, idem, 50 %/o.
- 50 ditas do Banco do Commercio, 40 %/o.
- 5 ditas do Banco Rio de Janeiro, integ.
- 5 ditas da Companhia Argos Fluminense.
- 6 ditas da Sociedade Hippodromo Nacional.
- 50 ditas da Companhia Seguros Aliança, 10 %/o.
- 100 ditas da Companhia Norte Mineira, 40 %/o.
- 10 ditas da Companhia Forjas e Estaleiros, integ.
- 18 1/2/100 da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.
- 4 24/100 debentures, idem, idem, 4 %/o.
- 10 ditas, idem, idem, 6 1/2 %/o.
- 200 ditas da Companhia Geral de Estradas de Ferro, £ 20.

Secretaria da Camara Syndical, 28 de abril de 1898.
— O syndico, *Thomaz Rabello.*

Junta dos corretores de mercadorias e de navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS ARTIGOS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

ESPECIE E CLASSIFICAÇÃO	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	
Café:			
Typos n 1.....	Nominal	Nominal	
> n. 2.....	>	>	
> n. 3.....	>	>	
> n. 4.....	11\$915	12\$523	Por 10 kilos.
> n. 5.....	11\$234	11\$847	> > >
> n. 6.....	10\$894	11\$166	> > >
> n. 7.....	10\$213	10\$622	> > >
> n. 8.....	9\$804	10\$077	> > >
> n. 9.....	9\$192	9\$532	> > >
> n. 10.....	Nominal	Nominal	
Assucar:			
Pernambuco, branco, usina 2ª.....	\$580		Por um kilogramma.
Idem, mascavinho.....	\$330	\$460	> > >
Bahia branco crystal.....	\$590		> > >
Sergipe, mascavo.	\$315	\$360	> > >
Farinhas:			
De trigo americana, Dunlop.....		65\$000	Por barrica.
> > > Baldwin.....		65\$000	> > >
> > > Pride.....		65\$000	> > >
> > > Castilla.....		65\$000	> > >
> > > Crystal.....		67\$000	> > >
> > > Castilla.....		67\$000	> > >
> > > Chesapeake.....		67\$000	> > >
> > > Codorus.....	57\$000	59\$000	> > >
> > > Crystal.....	5 \$000	59\$000	> > >
> > > Dunlop.....	57\$000	59\$000	> > >
> > > Castilla, Crystal e Codorus, preço eglobado.....			24 schillings e 6 pences por barrica a chegar.
De trigo Rio da Prata, Molino Oriental.....	55\$000	61\$000	Por dois meios saccos.
> > > Saturno.....	64\$000		> > >
> > > Moimho Fluminense, S. Leopoldo.....	60\$000		> > >
> > > OO.....	59\$000		> > >
> > > Inglez, nacional.....	61\$000		> > >
> > > brasileira.....	60\$000		> > >
Farelo nacional.....	54\$000	63\$000	Por sacco de 40 kilos.
Farellinho, idem.....	5\$000		> > 40 >
Milho amarello do Rio da Prata.....	9\$800	10\$030	> > 62 >
Faíção amendoim do Chile.....	26\$000		> > 62 >
Farinha de mandioca grossa.....	7\$500	8\$0 0	> > 45 >
Linho de resina.....	82\$000	83\$000	Por duzia.
Algodão em rama.....	14\$000	16\$500	Por 10 kilogrammas.
Sebo do Rio Grande.....	1\$070		Por cada kilogramma.

FRETES

- Antuerpia, 40 schil. e 5 %/o de capa por 1.000 kilos de café.
- Bremen, idem, idem.
- Rotterdam, idem, idem.
- Valparaizo (vapor) 45 s. e 5 %/o por tonelada de 1.000 kilos.
- Liverpool (vapor) 35 schillings e 5 %/o por tonelada, peso ou medição.
- Talcahuano (vapor), 45 schillings e 5 %/o por tonelada de 1.000 kilos.
- Havre, 35 francos e 10 %/o por tonelada de 900 kilos.
- Marselha, 30 francos e 10 %/o por tonelada de 1.000 kilos.
- Bordéas, 40 francos e 10 %/o por tonelada de 900 kilos.
- Nova-Orleans, 40 cents. e 5 %/o por sacco de 60 kil.s.
- Genova, 30 francos e 10 %/o por tonelada de 1.000 kilos.
- Londres, 40 schillings e 5 %/o por tonelada de 1.000 kilos.
- Southampton, idem, idem.
- Montevideo, 3\$ por sacco de 60 kilos.
- Buenos-Ayres, idem, idem.

ENGAJAMENTO

- Nova-York, Sallust, 35.000 saccas de café a 40 cents. e 5 %/o por sacco.
- > Bellova, 38.750 saccas, idem, idem.
- > Olbers, 25.000 > idem, idem.
- > Herschel, 10.000 > idem, idem.
- > Cumeria, 59.850 < idem, idem.
- Trieste — Poluce, 3.000 saccas de café a 40s/ e 5 %/o por tonelada de 1.000 kilos.
- Hamburgo — Porto Alegre, 4.300 saccas, idem, idem.

FRETAMENTOS

- Vapor nacional *Alice*, 1.600 toneladas, m/m de sal de Macão para o Rio de Janeiro ou Santos a 1\$ si descarregar no Rio e 1\$50 si descarregar em Santos, tudo por alqueiro de 40 litros.
- Barca norueguesa *Concorata*, 950 toneladas, m/m de ferro velho do Rio para um dos portos do Reino Unido, \$750.0 0 por int iro.
- Vapor brasileiro *Racotomi*, para carregar em Estancia e S. Christovão assucar, para aqui, a 1\$800 por sacco.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1898.—*Guilherme Phillips*, presidente.—*Carlos de Suckow Joppert*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Cidade da Gavea

ACTA DA-ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA(*)

Aos trinta e um dias do mez de março de mil oito centos e noventa e oito, reunidos os accionistas em numero legal, a uma hora da tarde, na sede da companhia, á rua da Quitanda n.39, 1º andar, e representando dezoito mil seiscentas e oitenta e quatro e um quarto de acções, o Sr. presidente da companhia, José Antonio dos Santos, abre a sessão e declara que os fins da presente assemblea são: prestação de contas e eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes, e em seguida o mesmo Sr. presidente propoz para dirigir a assemblea o accionista Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, sendo unanimemente acceita esta indicação. Por sua vez o mesmo Sr. Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, assumindo a presidencia, agradece a confiança que nelle depositava a assemblea e convida para 1º secretario o Sr. capitão Theophilo R. Bezerra de Menezes e para 2º o Sr. capitão Henrique de Salles Rodrigues, os quaes acceitam e tomam posse.

Em seguida o Sr. 1º secretario procede á leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e mais documentos publicados na imprensa.

Submettidos á votação da assemblea, pede a palavra para uma explicação o Sr. accionista Dr. Adolpho José Del Vecchio e declara que, a convite do Sr. presidente da companhia, na ausencia do Dr. Marcondes dos Reis, director tecnico da companhia, teve occasião de entender-se com os representantes de um syndicato belga, que, pretendendo empregar capitães na compra de terrenos nesta cidade, lançara suas vistas sobre os que constituem o patrimonio da companhia.

Entendendo-se com o engenheiro desses capitalistas o Sr. Moraes de los Rios, a quem forneceu todos os relatorios, documentos e mais informações pedidas, mostrara-se este satisfeito, pronunciando-se entusiasticamente não só sobre a belleza e posição excepcional dos terrenos do Leblon, como tambem sobre as vantagens que usufruiriam os capitalistas da aquisição desse patrimonio e dos favores consignados no decreto da concessão.

Os alvitres propostos pela companhia para realizar essa negociação foram considerados objecto de deliberação, tudo denotara uma solução breve e favoravel aos interesses dos accionistas, só havendo a receiar que se suscitasse qualquer duvida por parte do accionista fundador o Sr. Seixas, ao qual fallara a respeito e promettera na fazer emquanto tal questão não fosse resolvida.

Approximavam-se as negociações de seu termo, dependendo isso apenas da volta de alguns interessados que se haviam retirado momentaneamente da Capital, quando nos primeiros dias de fevereiro foi procurado pelo mesmo Sr. Seixas, que declarou-lhe terminantemente que se até o dia 12 desse mez não estivesse liquidada a negociação, logo no dia seguinte procederia contra a companhia.

Não sendo possivel obedecer a essa intimação por não depender de si, nem poder-se em assumpto da importancia desse, proceder-se com a rapidez desejavel, e não podendo fazer comprehender isso ao Sr. Seixas, procurou immediatamente o Sr. presidente, a quem communicou o occorrido, julgando-se possibilitado depois disso de continuar a tratar de um negocio que, por litigioso, perderia senão no todo pelo menos em grande parte o seu interesse e valor.

Eram essas as explicações que lhe cabia dar a essa illustrada assemblea, não só para esclarecer o relatorio sobre este ponto, como principalmente para dar publico conhecimento da parte que tomou em uma negociação que talvez tivesse sido coroada do melhor successo, si não houvessem surgido as difficuldades que constam do relatorio e que se acham hoje affectas ao Poder Judiciario.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e submete a votação da assemblea as contas da directoria e parecer do conselho fiscal, a qual approva-os unanimemente, retirando-se nessa occasião da sala os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida procede-se ás eleições da directoria, conselho fiscal e supplentes, sendo recebidas 34 cedulas, representando 230 votos, tendo o Sr. presidente convidado para escrutadores das eleições os Srs. coronel João Carlos de Mello Palhares e Dr. Gastão Worms, os quaes acceitam.

Procede-se á apuração cujo resultado é o seguinte:

Para a directoria

	Votos
Dr. Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis.....	230
Manoel Augusto Machado.....	230
João Clapp.....	220
Arthur Carneiro de Mendonça.....	10

Conselho fiscal

	Votos
Coronel João Carlos de Mello Palhares..	210
Dr. Pedro Borges Leitão.....	204
Tenente-coronel Ismael de Ornellas Bittencourt.....	200
Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão.....	76

Supplentes

	Votos
Antonio de Paula Carvalho.....	209
Fernando João de Araujo Parlas.....	200
Olympio Viegas.....	200
Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão.....	81

O Sr. presidente proclama eleitos directores os Srs. Dr. Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis, Manoel Augusto Machado e João Clapp.

Conselho fiscal

Os Srs. Coronel João Carlos de Mello Palhares, Dr. Pedro Borges Leitão e Tenente-Coronel Ismael de Ornellas Bittencourt.

Supplentes

Os Srs. Antonio de Paulo Carvalho, Fernando João de Araujo Parlas e Olympio Viegas.

O Sr. accionista Dr. Carlos Carneiro de Mendonça propoz e a assemblea acceitou os nomes dos Srs. accionistas Francisco Joaquim Gomes Ribeiro, Ildefonso da Silva Guimarães e Isaac Goulart para assignarem a presente acta conjunctamente com a mesa.

O accionista Dr. Gastão Worms propoz um voto de louvor ao presidente da mesa, pelo modo correcto porque dirigiu os trabalhos.

Lida e approvada a redacção da presente acta, o Sr. presidente declara que, nada mais havendo a tratar, encerra a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

A presente acta é lavrada e assignada por mim 2º secretario e mais membros da mesa e commissão nomeada pela assemblea.—Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, presidente.—Theophilo R. Bezerra de Menezes, 1º secretario.—Henrique Salles Rodrigues, 2º secretario.—Ildefonso da Silva Guimarães.—Isaac Goulart.—Francisco Joaquim Gomes Ribeiro.

ANNUNCIOS

Empreza Viação do Brazil

No escriptorio da Empreza ach am-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1898.—Pela directoria, Eugenio Proença Gomes.

Companhia Industrial de Tinta Sardinha

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1898.—Dr. Francisco José da Cruz Camarão, director presidente.

A Providente

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Seguros «A Providente» para reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 15 de maio proximo futuro, no largo da Carioca n.20, para a eleição de director-secretario e de dous membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1893.—A directoria.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895	2\$500
Idem idem de 1896	4\$000
Organisação Judiciaria do Districto Federal (decretos ns. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, e 2.579, de 16 agosto de 1897)	2\$000
Novo regulamento do imposto do sello	1\$000
Regulamento para cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200
Instrucções para a infantaria do exercito brasileiro, 3ª edição.....	4\$000
Tarifa das Alfandegas, de 1898....	8\$000
Lei do orçamento para 1898.....	1\$200
Consolidação das leis das Alfandegas Constituição e leis organicas da Republica.....	4\$000
Collecção de leis de 1891 (2 vols.)....	11\$000
Idem idem de 1892 (1 vol.).....	12\$000
Idem idem de 1893 (1 vol.).....	8\$500
Idem idem de 1894 (2 vols.).....	12\$000
Idem idem de 1895 (1 vol.).....	8\$000
Idem idem de 1896.....	8\$500
Decisões do Governo de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1893.....	2\$500
Idem idem de 1894.....	4\$000
Mappa topographico do Espirito Santo.....	2\$000
Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Interior....	6\$000
Ordenanças dos toques de corneta e clarins.....	2\$000
Regulamento do imposto de consumo do sal	\$300
Idem sobre rotulos.....	\$200
Idem de isenção de direitos de consumo.....	\$200
Idem de phosphoros.....	\$500
Idem de industrias e profissões.....	\$500
Idem de transportes.....	\$200
Idem de consumo de agua.....	\$300
Idem de transmissã de propriedades	\$300

(*) Não foi publicado hontem por falta de espaço.